



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XI — N.º 27

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 1956

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

I — Convocação feita em 25-1-1956

Dia 9 de Fevereiro (às 21 horas):

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 567, de 1955, na Câmara dos Deputados e n.º 6, de 1956, no Senado Federal) que federaliza a Escola Paulista de Medicina, cria Faculdades de Medicina em Santa Maria, integrada na Universidade do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

Dia 21 de Fevereiro (às 21 horas):

Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 2.298, de 1952, na Câmara dos Deputados e n.º 268, de 1953, no Senado Federal), que cria, no Exército, Quadro de Auxiliares de Administração.

Dia 23 de Fevereiro (às 21 horas):

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 1.112, de 1950, na Câmara dos Deputados e n.º 221, de 1953 no Senado Federal) que regula as promoções dos oficiais do Exército.

II — Convocação feita em 2-2-1956

Dia 27 de Fevereiro (às 21 horas):

Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 4.709, de 1954, na Câmara dos Deputados, e n.º 241, de 1955 no Senado Federal), que dispõe sobre a percepção cumulativa de aposentadoria, pensão ou quaisquer outros benefícios devidos pelas instituições de previdência e assistência social dos funcionários públicos civis e militares com os proventos de aposentadoria ou reforma.

Dia 29 de Fevereiro (às 21 horas):

Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 129, de 1955, na Câmara dos Deputados, e n.º 166, de 1955, no Senado Federal), que considera de

efetivo serviço o tempo que o militar passou ou vier a passar afastado de suas funções em consequência de exercício de cargo público temporário, eletivo ou não.

Dia 2 de Março (às 21 horas):

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 1.326, de 1950) na Câmara dos Deputados, e n.º 102, de 1955, no Senado Federal), que federaliza a Faculdade de Direito de Niterói e o Instituto Eletrotécnico de Itajubá; subvenciona a Faculdade de Ciências Econômicas de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, e a Faculdade do Rio Grande do Norte, em Natal e dá outras providências.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu promulgo, nos termos do artigo 27, letra n, do Regimento Interno, a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º 2 — 1956

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 32 do Regimento Interno.

Art. 1.º — O parágrafo único do art. 32 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único — No caso de vaga definitiva, o preenchimento do cargo far-se-á dentro de 5 dias e pela forma estabelecida no art. 33, salvo se faltarem menos de 45 dias para o início da sessão legislativa ordinária seguinte”.

Art. 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 7 de Fevereiro de 1956

JOÃO GOULART
Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Comissões Permanentes

Diretora

Nereu Ramos — presidente.

Gomes de Oliveira — 1.º Secretário

Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário

Carlos Lindemberg — 3.º Secretário

Ezequias da Rocha — 4.º Secretário

Maynard Gomes — 1.º Suplente.

Prisco dos Santos — 2.º Suplente.

Secretário — Luiz Nabuco, Diretor Geral da Secretaria.

Constituição e Justiça

Cunha Mello — Presidente.

Argemiro Pigueiredo — Vice-Presidente.

Armando Câmara.

Attilio Vivacqua.

Benedito Valadares.

Daniel Krieger

Gilberto Marinho (*).

Jarbas Maranhão (**).

Kerginaldo Cavalcanti.

Lourival Fontes.

Ruy Palmeira.

(*) Substituído interinamente pelo

Sr. Paulo Fernandes.

(**) Substituído interinamente pelo Sr. Moura Brasil.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Reuniões — Terças-feiras, às 10 horas.

Economia

Fernandes Távora — Presidente.

Juracy Magalhães — Vice-Presidente

Júlio Leite.

Sá Tinoco.

Lima Teixeira.

Tarcísio Miranda.

Alô Guimarães.

Secretário — Aroldo Moreira.

Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.

Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.

Silvio Curvo (*).

Apolônio Galles.

Bernardes Filho.

Mourão Vieira.

Armando Câmara (**).

(*) Substituído pelo Sr. Mário

Motta.

(**) Substituído pelo Sr. Novais

Filho.

Secretário — Francisco Soares Ar-ruda.

Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
Kerginaldo Cavalcanti — Vice-Presidente.
Vivaldo Lima.
Ary Vianna.
Armando Câmara.
Filinto Müller.
Neves da Rocha.
Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reunião às sextas-feiras.

De Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Novaes Filho — Presidente.
Filinto Müller — Vice-Presidente
Neves da Rocha.
Ary Viana
Colmora Bueno.
Secretário — Francisco Soares Arruda
Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.
Cesar Vergueiro — Vice-Presidente
Alberto Pasqualini.
Victorino Freire (**).
Parsifal Barroso.
Mathias Olympio.
Juracy Magalhães.
Lino de Matos (***).
Julio Leite
Dinarte Maria (*).
Domingos Veiasco.
Othon Mäder.
Novaes Filho.
Paulo Fernandes.
Filinto Müller
Onofre Gomes.
Mourão Vieira.
(*). Substituído pelo Sr. João Arruda.
(**). Substituído pelo Sr. Alfredo Duallibe
(***). Substituído pelo Sr. Antônio de Barros Filho.

PARA AS SUPLENCIAS

Ary Vianna.
Daniel Krieger.
Bernardes Filho.
Kerginaldo Cavalcanti.
Armando Câmara.
Secretário — Renato Chermont.
Reuniões — Quartas-feiras, às 10,30 horas.

Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente
Othon Mäder — Vice-Presidente.
Ruy Carneiro.
João Arruda.
Guilherme Malaquias.
Lino de Matos.
Sebastião Archer (*).
(*). Substituído pelo Senador Filinto Müller.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação

— O custo de numero atrasado será acrescido de Cr\$ 0,40 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50

Secretário — Pedro de Carvalho Müller

Reuniões às quintas-feiras, às 18 horas.

Redação

- 1 — Julio Leite — Presidente.
- 2 — Sebastião Archer — Vice-Presidente.
- 3 — Alô Guimarães. (*)
- 4 — João Villasbôas. (**)
- 5 — Saulo Ramos.
- (*) Substituído, interinamente, pelo Sr. Pedro Ludovico.
- (**) Substituído, interinamente, pelo Sr. Juracy Magalhães.

Secretário — Cecília R. Martins.
Reuniões — Terças-feiras às 15 horas.

Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.
Bernardes Filho — Vice-Presidente
Gilberto Marinho (*).
Lourival Fontes.
Ruy Palmeira.
Moura Andrade.
Mathias Olympio.
João Villasbôas.
Benedito Valadares.
(*). Substituído interinamente pelo Sr. Moura Brasil.
Secretário — J. B. Castejon Branco
Reuniões — Quartas-feiras

Saúde Pública

- 1 — Sylvio Curvo — Presidente
- 2 — Vivaldo Lima — Vice-Presidente
- 3 — Leonidas Melo (*)
- 4 — Lima Guimarães.
- 5 — Pedro Ludovico.
- (*) Substituído interinamente, pelo Sr. Mendonça Clark.
- Secretário — Cecília de Rezende Martins.
- Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.
Caetano de Castro — Vice-Presidente
Ary Vianna.
Lino de Matos (*)
Magalhães Barata.
Sylvio Curvo (**).
Tarcisio de Miranda.
(*) Substituído pelo Sr. Antônio de Barros
(**) Substituído pelo Sr. Mário Mota.
Secretário — Romilda Duarte.
Reuniões — Quintas-feiras, às 10 horas.

Comissões Especiais

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho
Lima Teixeira — Presidente.
Julio Leite

Paulo Fernandes.
Ruy Carneiro.
Othon Mäder.
Kerginaldo Cavalcanti.
Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reunião — Quartas-feiras, às 10 horas.

De Mudança da Capital

Colmora Bueno — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente
Atílio Vivacqua — Relator.
Alberto Pasqualini.
Lino de Matos.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões — Quintas-feiras.

De Revisão do Código de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente.
Georgino Avelino — Vice-Presidente
Atílio Vivacqua — Relator
Alberto Pasqualini.
Filinto Müller.
Secretário — José da Silva Lisboa
Reuniões — Quintas-feiras.

Comissão de Reforma Constitucional

(AUTONOMIA DO DISTRITO FEDERAL)
Cunha Mello — Presidente.
Cesar Vergueiro — Vice-Presidente
Atílio Vivacqua — Relator.
Gilberto Marinho.
Kerginaldo Cavalcanti
Caetano de Castro.
Daniel Krieger.
Mendonça Clark.
Guilherme Malaquias
Benedito Valadares.
Ruy Palmeira.
Jarbas Maranhão.
Lourival Fontes.
Argemiro Figueiredo.
Armando Câmara.
Secretário — Mécio dos Santos Andrade

Comissão de Inquérito para apurar fatos relativos à operação da Quimica Bay Limitada.

Senador Cunha Mello — Presidente
Senador Alvaro Adolpho — Vice-Presidente (*)
Senadores Guilherme Malaquias e Argemiro Figueiredo — Relatores.
Senador Ezequias da Rocha (**).
Senador Kerginaldo Cavalcanti.
Senador Pedro Ludovico (***).
(*) Substituído pelo Sr. Ruy Carneiro.
(**) Substituído pelo Sr. Atílio Vivacqua.
(***) Substituído pelo Sr. Sá Tenório.
Secretário — Mécio dos Santos Andrade
Reuniões — Quintas-feiras, às 10 horas.

Comissão de Inquérito instituída para apurar fatos relativos à alienação de terras públicas, que teriam sido feitas pelo governo do Estado de Mato Grosso

- Cunha Mello — Presidente.
- Júlio Leite — Vice-Presidente
- Ary Vianna — Relator
- João Villasbôas
- Filinto Müller.
- Secretária — José Benício Favares
- Cunha Mello.

Comissão Mista de Reforma Administrativa

- Horácio Later — Presidente
- Jomes de Oliveira — Vice-Presidente
- Gustavo Capanema — Relator
- Afonso Arinos — Relator.
- Lopo Coelho
- Bilac Pinto.
- Batista Ramos.
- Arnaldo Cerdeira.
- Filinto Müller
- Ary Vianna.
- Cunha Mello.
- Joimbra Bueno
- Curacy Magalhães
- Bernardes Filho.
- Secretário — José da Silva Lisboa

Comissão Especial de Estudos da Valorização dos Rios Tocantins e Parnaíba.

- Athias Olympio — Presidente.
- Domingos Velasco — Vice-Presidente.
- Mendonça Clark — Relator
- Marsilal Barroso
- Remy Archer
- Joimbra Bueno
- Zequias da Rocha
- Secretário — José Soares de Oliveira
- Reuniões às sextas-feiras, às 20 horas

Comissão de Redação

REUNIAO EXTRAORDINARIA, EM 6 DE FEVEREIRO DE 1956
(Convocação Extraordinária)

As quinze horas e trinta minutos, dia seis de fevereiro, do ano de noventa e cinco e seis na a das Comissões, reúne-se a Comissão de Redação, sob a presidência Sr. Senador Julio Leite, achando presentes os Srs. Senadores, Saulo mos e Gaspar Velloso, designado a substituir, o Sr. Senador Alôimarães.

Deixam de comparecer, por motivo tificado, os Srs. Senadores Remy cher e João Villasbôas.

Lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova a redação final seguintes pareceres:

- do Sr. Gaspar Velloso, ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 5, que aprova o Acôrdo de Comércio entre o Brasil e a Iugoslávia;
- ao Projeto de Lei da Câmara 23, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das ações Exteriores, o crédito especial Cr\$ 8.000.000,00 para atender às

despesas, de qualquer espécie, decorrentes da posse do Presidente da República;

— ao Projeto de Lei do Senado número 1, de 1956, que suspende, pelo prazo de um ano, as ações de despejo ou possessórias, contra conjuntos residenciais favelaieiros;

— do Sr. Saulo Ramos, ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1955, que aprova o Convênio Básico entre o Brasil e a Organização Mundial de Saúde para Assistência Técnica de Caráter Consultivo.

As quinze horas e cinquenta minutos, esgotada a matéria constante de pauta, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Nathércia Sá Leitão, Secretário "ad hoc", a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

- 1 — Julio Leite — Presidente.
- 2 — Sebastião Archer — Vice-Presidente.
- 3 — João Villasbôas.
- 4 — Gaspar Velloso.
- 5 — Saulo Ramos.
- Secretário — Cecília Rezende Martins.

Reuniões — 3.ªs feiras às 15 horas.

INSCRIÇÃO DE ORADORES PARA

- A 35.ª SESSÃO, EM 8-2-56
- 1.º — Senador Pericles Pinto.
- 2.º — Senador Assis Chateaubriand.

ATA DA 34.ª SESSÃO DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINARIA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 7 DE FEVEREIRO DE 1956

PRESIDENCIA DOS SRS.: JOAO GOULART GOMES DE OLIVEIRA AS 14 HORAS E 30 MINUTOS ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

- Vivaldo Lima, Mourão Vieira, Cunha Melo, Prisco dos Santos, Alvaro Adolpho, Victorino Freire, Assis Chateaubriand, Mathias Olympio, Mendonça Clark, Onofre Gomes, Fausto Cabral, Kerginaldo Cavalcanti, Georgino Avelino, Ruy Carneiro, Octacílio Jurema, Nelson Firmo Freitas Cavalcanti, Julio Leite, Neves da Rocha, Lima Teixeira, Atilio Viacqua, Ari Viana, Paulo Fernandes, Artindo Rodrigues, Alencastro Guimarães, Caiado de Castro, Osvaldo Moura Brasil, Pericles Pinto, Benedito Valadares, Cesar Verquero, Antônio de Barros, Moura Andrade, Domingos Velasco, Pedro Ludovico, Filinto Muller, Gaspar Velloso, Gomes de Oliveira, Francisco Gallotti, Saulo Ramos — (38).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 29 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Sylvio Curvo, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 2.º Snpiente, servindo de 1.º Secretário, lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Ofício da Câmara dos Deputados, n.º 273, encaminhando autógrafa do seguinte

Projeto de Lei da Câmara n.º 31, de 1956

(N.º 5.049-B — 1955, na Câmara dos Deputados)

Altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O quadro do pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Elei-

toral de Minas Gerais, criado pela Lei n.º 486, de 14 de novembro de 1948 e modificado pela Lei n.º 1.409, de 9 de agosto de 1951, fica alterado nos termos da presente lei e da tabela que a acompanha.

Parágrafo único. Serão apostilados pelo Presidente do Tribunal os títulos de nomeação dos atuais funcionários da Secretaria, em face da nova situação decorrente desta lei e da tabela anexa.

Art. 2.º Os atuais ocupantes das classes M, L, K, J, I e H da carreira de oficial judiciário, cuja estrutura fica alterada de acôrdo com a tabela anexa, serão classificados nas classes O, N, M, L, K e J, respectivamente.

Art. 3.º As carreiras de escriturário e datilógrafo ficam transformadas na de auxiliar judiciário, escalonada de H a I e com a estrutura também constante da tabela anexa

§ 1.º Os atuais ocupantes da classe G, das carreiras de escriturário e datilógrafo, bem assim os das classes F e E das mesmas carreiras, serão classificados, respectivamente, nas classes I e H da nova carreira de auxiliar judiciário.

§ 2.º Aos auxiliares judiciários cabem, precipuamente, os serviços de datilografia.

Art. 4.º Os ocupantes da classe final da carreira de auxiliar judiciário terão acesso à classe inicial da carreira de oficial judiciário mediante concurso de 2.ª ordem, organizado pelo Tribunal, ressalvado aos atuais escriturários o direito que lhes é assegurado pelo art. 5.º da Lei número 486, de 14 de novembro de 1948.

Art. 5.º Os atuais ocupantes das classes G e F, da carreira de contínuo, bem como os das classes E e D, da carreira de servente, ficam classificados nas classes I e H, de contínuo, e G e F, respectivamente, de servente, alterada a estrutura das mesmas carreiras nos termos da tabela anexa.

Art. 6.º Feita a reclassificação de acôrdo com esta lei e tabela que a acompanha, dos funcionários ocupantes dos cargos de carreira, as vagas restantes nas classes finais e intermediárias serão providas mediante promoção pelos critérios alterados de antiguidade e merecimento.

Art. 7.º Ficam criados no quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais os seguintes cargos isolados:

- a) dois de diretor de serviço, símbolo PJ-3, de provimento em comissão;
- b) um de motorista, padrão J; um de zelador, padrão M, um de ajudante de zelador, padrão L, todos de provimento efetivo.

Art. 8.º Ficam criadas no referido quadro mais 4 (quatro) funções gratificadas de chefe de seção, FG-4.

Art. 9.º Para completar o quadro de que se ocupam esta lei e a tabela que a acompanha serão aproveitados,

preferentemente, os funcionários contratados e extranumerários do Tribunal e, a seguir, os requisitados que estejam a seu serviço há mais de 2 (dois) anos, ocupando cargo idêntico ou superior, feita a seleção mediante concurso interno organizado pelo Tribunal.

§ 1.º As vagas restantes nas classes iniciais serão providas mediante concurso público.

§ 2.º Os cargos isolados serão providos livremente pelo Tribunal.

Art. 10 Os ocupantes da classe final da carreira de servente terão acesso à classe inicial da carreira e contínuo mediante promoção pelos critérios de merecimento e antiguidade, alternadamente.

Art. 11 A nomeação, promoção, licença, férias, exoneração, demissão, reanulação, readaptação e aposentadoria dos funcionários da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais serão observadas, no tocante a essas normas do Estatuto dos Funcionários Cíveis da União (Lei 1.711, de 20 de outubro de 1955).

Art. 12 Os funcionários que, em virtude desta lei, fo. um aproveitamento da carreira do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais constarão do tempo de serviço público federal, para os efeitos previstos no Estatuto dos Funcionários Cíveis da União (Lei 1.711, de 28 de outubro de 1955) tempo de serviço anterior não prestado à Justiça Eleitoral, aos Estados, Municípios e Autarquias.

Art. 13 As vagas decorrentes do aproveitamento, segundo o disposto no art. 9.º da presente lei, e de servidores extranumerários e contratados do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, não poderão ser preenchidas, ficando, em consequência, extintas as respectivas tabelas ou referências anexas.

Art. 14 O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, poderá designar, fur. a favor da Secretaria para auxiliar em os serviços dos cartórios das Zonas Eleitorais da Capital do Estado.

Art. 15. E o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Federal — Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais — o crédito sup'em ntar até o limite de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhent. mil cruzetiros) para reforço de verbas orçamentárias indispensáveis à execução da presente lei.

Art. 16. Esta lei entrará em vna data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Redação, em 24 de janeiro de 1956. — Virgíno Santa Rosa, Presidente em exercício. — Lopo Coelho, Relator. — Abgwar Bastos — Cardoso de Mello.

TABELA DE QUE TRATA O ART. 1.º DESTA LEI

I — Cargos isolados de provimento em comissão

Número de cargos	Denominação	Símbolo Classe ou Padrão
1	Diretor Geral	PJ-3
2	Diretor de Serviço	PJ-3
1	Auditor Fiscal	PJ-3

II - Cargos isoados de provimento efetivo

Número de cargos	Denominação	Símbolo Classe ou Padrão
1	Redator de Debates	N
1	Arquivista	M
2	Taquigrafo	M
2	Taquigrafo	L
1	Almoxarife	K
1	Zelador	M
1	Ajudante de Zelador	L
1	Porteiro	L
1	Ajudante de Porteiro	K
1	Motorista	K
1	Motorista	J

III - Cargos de Carreira

Número de cargos	Denominação	Símbolo Classe ou Padrão
4	Oficial Judiciário	O
7	Oficial Judiciário	N
8	Oficial Judiciário	M
10	Oficial Judiciário	L
12	Oficial Judiciário	K
16	Oficial Judiciário	J
33	Auxiliar Judiciário	I
47	Auxiliar Judiciário	H
7	Contínuo	I
8	Contínuo	H
7	Servente	G
8	Servente	F

IV - Funções gratificadas

Número de cargos	Denominação	Símbolo Classe ou Padrão
1	Secretário Presidência	FG-3
1	Secretário Procuradoria	FG-4
1	Secretário Diretoria	FG-4
10	Chefe de Seção	FG-4

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

Parecer n. 129, de 1956

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1955. Relator: Senador Gaspar Velloso

A Comissão apresenta redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1955, de iniciativa da Câmara dos Deputados. Sala das Comissões, em 6 de fevereiro de 1956. — *Julio Leite, Presidente.* — *Gaspar Velloso, Relator.* — *Saulo Ramos.*

ANEXO AO PARECER N.º 129 DE 1956

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1955 que aprova o Acordo de Comércio entre o Brasil e a Iugoslávia. Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 66, inciso I, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1956

Art. 1.º — É aprovado o Acordo de Comércio entre o Brasil e a Iugoslávia, concluído entre o Governo Brasileiro e o Governo Iugoslavo, e assinado no Rio de Janeiro, em 24 de junho de 1954.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer n. 130, de 1956

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1955.

Relator: Senador Saulo Ramos. A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1955, originário da Câmara dos Deputados. Sala das Comissões, em 6 de fevereiro de 1956. — *Julio Leite, Presidente.* — *Saulo Ramos, Relator.* — *Gaspar Velloso.*

ANEXO AO PARECER

N.º 130, DE 1956

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1955, que aprova o Convênio Básico entre o Brasil e a Organização Mundial de Saúde para Assistência Técnica de Caráter Consultivo.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 66, inciso I, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1956

Art. 1.º É aprovado o Convênio Básico entre o Brasil e a Organização Mundial de Saúde para Assistência Técnica de Caráter Consultivo, firmado no Rio de Janeiro, a 4 de fevereiro de 1954.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer n. 131, de 1956

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1956.

Relator: Senador Gaspar Velloso. A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Lei n.º 1, de 1956, de iniciativa do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 6 de fevereiro de 1956. — *Julio Leite, Presidente.* — *Saulo Ramos, Relator.* — *Gaspar Velloso.*

ANEXO AO PARECER

N.º 131, de 1956

Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1956, que suspende, pelo prazo de um ano, as ações de despejo ou possessórias, contra conjuntos residenciais favelados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É vedada, na vigência desta lei, a propositura de ações de despejo ou possessórias, contra terrenos urbanos, suburbanos ou rurais em que se achem localizados, a quaisquer títulos, conjuntos residenciais denominados favelas.

Art. 2.º — Por igual prazo ficam suspensas as ações em curso e a execução das sentenças nos processos a que se refere o artigo 1.º.

Art. 3.º — Esta lei vigorará pelo prazo de um ano a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Redação

Parecer n. 132, de 1956

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1956.

Relator: Senador Gaspar Velloso. A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Lei n.º 23, de 1956, originário da Câmara dos Deputados, feita no texto a devida correção, solicitada pela Co-

missão de Finanças, por se tratar de emenda de redação.

Sala das Comissões, em 6 de fevereiro de 1956. — *Julio Leite, Presidente.* — *Saulo Ramos, Relator.* — *Gaspar Velloso.*

ANEXO AO PARECER

N.º 132, DE 1956

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1956 que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00, para atender às despesas, de qualquer espécie, decorrentes da posse do Presidente da República.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) para atender às despesas, de qualquer espécie, decorrentes da posse do Presidente da República.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

— Está finda a leitura do Expediente.

Senhores Senadores, eu não poderia deixar de ser sensível às expressões que vários colegas tiveram para comigo na sessão de ontem.

Procurado por várias correntes políticas desta Casa, a começar pela bancada da minha agremiação, o Partido Trabalhista Brasileiro, também me calaram no espírito as ponderações feitas.

Tendo exercido, interinamente, o cargo de Presidente do Senado, por algum tempo, desejavam aqueles colegas que eu continuasse no posto, tanto mais quanto, em março, haveria nova eleição para a Mesa.

Depois de alguma hesitação, aquiesci à sugestão. A idéia sorriu-me ao espírito, porque seria a primeira oportunidade para conhecer a manifestação de meus pares em relação à minha atuação na Presidência.

Numa eleição, o Senado daria ao seu eventual Presidente uma demonstração que só lhe poderia ser grata ao coração. Concordei, assim, com minha candidatura.

Surgiu, depois, a de um distinto colega, dos que mais merecimentos têm acumulado nesta Casa pelo esforço, trabalho, inteligência e patriotismo — o nobre Senador Apolônio Sales.

Estabeleceu-se, então, certo impasse: de um lado, a corrente que pretendia sufragar meu nome na eleição que se aproximava de outro, a que prestigiava o do nobre representante de Pernambuco.

Nessa altura, já aquele sentido, que eu vislumbrava no pronunciamento do Senado em relação ao seu modesto Presidente interino, perdia a cor que me seria grata. Sugerí, então, procurássemos um nome capaz de contrariar as correntes partidárias, a começar pelo do nobre Senador Apolônio Sales.

Meu modesto nome não seria embaraço a uma eleição alta como a da escolha do Presidente do Senado. Entendo que o cargo é mais que tudo uma magistratura. Somos, em verdade representantes de Estado e integrantes de partidos; mas, na Presidência, devemos agir nesta cadeira, como magistrados, colocando a instituição que é esta Casa, acima de contingências partidárias.

Infelizmente, porém, minha sugestão não foi bem compreendida, ou não pôde ser acolhida por todas as correntes. O Partido Social Democrático porém, encontrou uma fórmula que, não sendo do agrado geral nem mesmo a que eu estimaria. — a manifestação ostensiva do Senado em

torno do meu nome — era, contudo, uma solução capaz de evitar o entreviro, a luta entre as várias correntes políticas. Além do mais, ensinou a que meus colegas, líderes de Partidos, se pronunciassem a meu respeito com aquele carinho e bondade que a convivência amigável melhor explica.

São essas expressões de simpatia que desejo retribuir, ao agradecer as palavras generosas que tiveram para comigo e a concordância com minha permanência nesta Cadeira, que, com a ajuda de todos, espero continuar honrando, com o alto pensamento na dignidade do Senado e nos destinos do País.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Cunha Mello, primeiro orador inscrito.

O SR. CUNHA MELO:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente:

Voltando aos trabalhos desta Casa, quero, inicialmente, agradecer aos nobres colegas as atenções que lhes mereci, quando do acidente que fui vítima.

Dou, neste meu agradecimento, especial preferência ao meu nobre companheiro de bancada, senador Valdo Lima, a cujas proficientes cuidados profissionais estive entregue na Cruz Vermelha Brasileira, de que é benemérito presidente.

A seguir Sr. Dr. João Goulart, dirijo a Vossa Excelência, na qualidade de chefe do meu partido, a minha saudação por vê-lo a dirigir os trabalhos desta Casa, como vice-presidente da República, após a sua vitória eleitoral no pleito de 3 de Outubro de 1955.

Senhor Presidente:

Para orientar o pronunciamento do Senado sobre os atos do Tribunal de Contas, recusando registro dos famosos contratos de compra e venda de diversos bens das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, especialmente, a Fábrica Arapoti, as glebas Missões e Chopin e Morungava, redigi um pedido de Informações à Superintendência daquelas Empresas. Outrossim, com o mesmo propósito solicitei, quanto às glebas Missões e Chopin, um parecer do Conselho de Segurança Nacional.

Chegaram, recentemente, ao Senado informações e parecer, objeto dos meus pedidos.

Embora, nesses subsídios que procurei trazer ao conhecimento dos meus nobres colegas, esteja a reafirmação de tudo quanto já lhes afirmei da tribuna do Senado, não me posso eximir de comentá-los, ressaltando a sua contribuição de fato e de direito no pronunciamento que o Senado deve proferir.

É minha intenção examiná-los em ensejos diferentes, ao menos, para reavivar a memória dos meus presados colegas sobre o assunto.

As informações já estão publicadas no Diário do Senado, de 3 do mês fluente.

Devem, portanto, ser do conhecimento dos meus nobres colegas, pelo menos dos que se acham no Rio.

Dessas informações, consta ter o Tribunal de Contas recusado registro a todas as transações com bens das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, das quais tomou conhecimento.

É claro que nenhuma decisão proferiu o referido órgão sobre as denúncias transações que, de plano, não lhe foram, como deviam ser, enviadas.

O parecer do Conselho de Segurança Nacional sobre a venda das glebas — Missões e Chopin —, me foi enviado com a nota repetida em todas as suas páginas — de secreto.

Aliás, esse caráter de sigiloso é peculiar a todos os pareceres do refe-

rido órgão, face mesmo à natureza de suas atribuições.

Como sabem os nobres colegas, o atual Conselho de Segurança Nacional, entre nós, foi criado, pelo Decreto n.º 17.999, de 29 de novembro de 1927.

Tinha, inicialmente, o nome de Conselho da Defesa Nacional.

Foi reestruturado diversas vezes, desde a sua organização efetiva.

Em 1934, o órgão com a denominação de Conselho Superior de Segurança Nacional, foi criado pela autoridade dum dispositivo constitucional.

Na Constituição de 1937, passou a ter o nome de Conselho de Segurança Nacional, e, assim, foi mantido na Constituição atual, de 1946.

A instituição, diz Themistocles Cavalcanti:

“é a mesma e a sua ação se distribui pelos diferentes Ministérios através das respectivas seções, com a finalidade peculiar a cada um.

Na competência do Conselho estão especialmente as questões de fronteiras, as atividades dos Ministérios Militares, a coordenação dessas atividades, e o estudo de todas as questões técnicas e políticas relacionadas com a defesa nacional.”

(Com. à Constituição de 1946, vol. 4, fls. 117).

De 1934 a 1946, portanto, passou o Conselho de Segurança Nacional a ser criação constitucional, dando-se-lhe faculdades das mais relevantes.

Na atual Constituição, *ex-vi* do artigo 180, parágrafo 2.º, tem o referido órgão a faculdade de rever, modificar e até cassar atos jurídicos, perfeitos e acabados.

É ele um órgão de controle da segurança e da defesa nacional.

Opina, se manifesta, como consultor, decide, com funções judicantes, em única instância, Centro, é claro, de sua competência constitucional, de todas as questões concernentes com a defesa e segurança nacionais.

Foi, pois, a esse órgão que eu, bem avisado, mais do que isto, em amparo no art. 180, da Constituição de 1946, resolvi recorrer, pedindo o seu parecer, aliás, indispensável, para o pronunciamento do Senado sobre o ato do Tribunal de Contas.

Órgão colegiado, tem a sua composição e competência reguladas pela própria Constituição.

São seus membros efetivos:

- I — todos os Ministros de Estado
- II — os chefes de estado-maior que a lei determinar.

Tem, assim, esse órgão 7 membros efetivos militares e 7 civis, aqueles, os três Ministros Militares, três chefes de Estado Maior — do Exército, da Armada e da Aeronáutica, e o chefe do Estado-Maior das Forças Armadas; esses, os 7 Ministros Civis.

O parecer enviado ao Senado, opinando conclusivamente, sobre a venda das glebas — Missões e Chopin —, foi redigido pelo Major Carlos Molinari Cairolí, submetido à aprovação do General de Divisão Lima Brayner e Coronel Antônio Acioli Borges, militares cujo nome cito, os quais, por mais esse serviço, se recomendam ao apreço e à admiração desta Casa e do país.

Tem mais esse parecer, esse documento notável, as assinaturas dos Senhores:

- I — Nereu Ramos, então Presidente da República;
- II — Francisco de Menezes Pimentel, Ministro da Justiça e Negócios Interiores;
- III — Almirante Antônio Alves Câmara, Ministro da Marinha;
- IV — General Henrique Lott, Ministro da Guerra;

V — José Carlos de Macedo Soares, Ministro das Relações Exteriores;

VI — Mário Câmara, Ministro da Fazenda;

VII — Lucas Lopes, Ministro da Viação e Obras Públicas.

VIII — Eduardo Catalão, Ministro da Agricultura;

IX — Abguar Renault, Ministro da Educação;

X — Nelson Omega, Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio;

XI — Vasco Alves Secco, Ministro da Aeronáutica;

XII — Maurício Medeiros, Ministro da Saúde;

XIII — General de Exército Anor Teixeira dos Santos, Chefe do Estado Maior das Forças Armadas;

XIV — Almirante da esquadra Renato Guilhobel, Chefe do Estado Maior da Armada;

XV — General de divisão Octavio Saldanha Mazza, Chefe do Estado Maior do Exército;

XVI — Major brigadeiro Armando Souza e Mello Ararigboia, Chefe do Estado Maior da Aeronáutica.

Em conclusão, diz o citado parecer:

“Finalizando, este Conselho de Segurança Nacional, por unanimidade, nos termos do artigo 180, da Constituição e com base nas considerações acima expendidas, é de parecer que a transação intentada com as glebas “Missões” e “Chopin”, no Estado do Paraná, fronteira com a República Argentina, é irregular e inconveniente aos interesses da Segurança Nacional”.

São signatárias desse parecer as mais altas expressões da atualidade política brasileira.

Com o seu ato estiveram à altura de suas responsabilidades, não emprestando, sequer pela omissão, o seu apoio a essa inominável negociata da venda das glebas Missões e Chopin, bens estimáveis em mais de Cr\$ 900.000.000,00, vendidos por Cr\$ 10.000.000,00, transação feita por infração do dispositivo constitucional e com lesão enormíssima dos cofres públicos.

Face a esse documento impressionante e decisivo, não sei o que mais valerão as defesas dessa transação nefanda, de assalto aos cofres públicos, feitas em publicações pagas e pareceres em que se amaranham o direito e a moral, para proclamá-la como muito regular e até honesta.

Não sei como se possa aprovar essa transação a pretexto duma mal compreendida solidariedade política.

Senhor Presidente:

O parecer do Conselho de Segurança Nacional sobre a venda das glebas “Missões” e “Chopin”, o qual, na íntegra será conhecido, em sessão secreta desta Casa, é um elemento decisivo e fulminante da venda das referidas terras realizada de maneira irregular e inconveniente aos interesses da Segurança Nacional, e, com raro prejuízo dos cofres públicos.

Comunico à Casa que, nos termos do Regimento, já tomei providências, dirigindo à Mesa um requerimento acompanhado do parecer do Conselho Superior de Segurança Nacional, a fim de que o Senado, em sessão secreta, possa conhecê-lo na íntegra.

Era o que tinha a dizer (Muito bem. Muito bem).

C SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Calado de Castro, segundo orador inscrito.

O SR. CALADO DE CASTRO:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente:

O Congresso Nacional deverá apreciar, dentro de poucos dias, o *Veto* parcial do Sr. Presidente da República, ao projeto de Lei da Câmara número 1.112, de 1950, (no Senado

n.º 221, de 1953), que regula as promoções dos Oficiais do Exército.

É meu desejo, Sr. Presidente, fazer o estudo de alguns dos dispositivos citados, procurando trazer aos nobres colegas certos esclarecimentos, que talvez possam contribuir para melhor entendimento do assunto a ser julgado.

Hoje, porém, pretendo apenas, tratar de nova interpretação da Lei número 1.338 de 1951, a celebre lei que estabeleceu dispositivos constantes no Alvará de 2 de janeiro de 1907 e de Resolução de 30 de outubro de 1919. Não na ergano de minha parte, Srs. Senadores. O Alvará é, realmente, de 1907 e a Resolução de 1919... e a Lei de 1951 é aquela conhecida e verdadeiramente chamada de Lei da Mafra mauca...

O Presidente da República, no seu *veto* parcial, diz textualmente: “Com referência ao artigo 74, e doutrina assente nas Forças Armadas que a antiguidade de posto do oficial graduado, quando efetivado, se conta a data de graduação, e essa observância decorre da própria Lei n.º 1.338, de 30 de janeiro de 1951.”

Ora Sr. Presidente, doutrina assente, é — se não estou enganado, doutrina firme, sólida, estável.

A Lei é de 1951. Até dezembro de 1954 a doutrina firme, estava, era a constante do dispositivo vetado do projeto de lei, ora em estudo.

A primeira reclamação contra o entendimento do art. 3.º dessa Lei, surgiu com grande surpresa, em princípios de 1953. Foi parte Sr. Presidente, por força do cargo que exercia, nos entendimentos que procederam e decidiram a promoção do reclamante, depois de confirmado, e cujo ponto de vista por ele exposto em caráter oficial era o pacificamente aceito até então.

Apesar de ser o fato conhecido por vários auxiliares do Presidente da República, naquela época, não desejei e não posso entrar em pormenores porque, Presidente e reclamante, ambos já são falecidos. Naquela ocasião, os órgãos técnicos do Exército assim se manifestaram:

a) *Comissão de Promoções do Exército*: “a posição de oficial graduado é intermediária entre o posto de graduação e o posto efetivo” e “a antiguidade em cada posto é que assegura a precedência hierárquica e, assim, essa precedência é entre oficiais do mesmo posto”; e conclui dizendo: “o que parece não ser possível é que o último oficial de um posto (caso do Coronel graduado) tenha precedência sobre dez, quinze ou mais oficiais que no Almanaque estão inscritos a sua frente (caso dos efetivos)”.

b) *Estado Maior do Exército*: “não é compreensível que um oficial de posto efetivo incluído no outro Quadro (como no caso dos Generais) seja preterido, na hierarquia militar, por um oficial de posto inferior ao seu, porém graduado em posto superior”.

c) *Departamento Geral de Administração*: “Não se deve dar precedência a um coronel graduado em General de Brigada sobre um General de Brigada efetivo”.

d) o Consultor Jurídico do Ministério da Guerra, entretanto, opinou por uma solução ampla da lei, embora colocando o graduado, uma vez confirmada, em qualquer tempo, sua promoção, em posição excepcional, acima dos efetivos, cujos direitos adquiridos não foram examinados por esse Consultor e seriam desprezados.

Finalmente, o Consultor Geral da República, assim concluiu seu parecer aprovado pelo Presidente da República:

“Em face do exposto, opino pela adoção das normas preconizadas pela Comissão de Promoções, Departamento Geral de Administração e Estado Maior do Exército para solução das questões suscitadas neste processo, porque não

só estão elas de acôrdo com a Lei, como consultam os interesses gerais das Corporações militares".

A doutrina *asserte* foi confirmada, administrativamente, pelo Poder Executivo, em conformidade com os órgãos Técnicos do Exército e com o Parecer do Consultor Geral da República, porque ela estava de acôrdo com a Lei e com os interesses gerais das corporações militares.

Os dolorosos acontecimentos de agosto de 1954, entretanto, propiciaram, em vários setores, novas interpretações da Lei e modificações no que, até então, era firme e consagrado.

O caso da contagem de antiguidade do oficial promovido, depois de graduado no posto apesar de ter sido o seu encadernamento confirmado administrativamente há mais de um ano foi reaberto e encaminhado ao novo Consultor Geral da República para re-estudo e, já agora, com a proposta do Ministro da Guerra para que fosse reconsiderado o que foi ará assentado pelo anterior Presidente, em 1953.

O novo Consultor, em longe P. reat, entendeu que o artigo 2.º da Lei n.º 1.123 de 29 de janeiro de 1951, quando diz que os graduados gozam "de todos os direitos, honras, regalias, precedência hierárquica e mais vantagens, exceto vencimentos, como se estivessem licenciados", deveria ser entendido no seu sentido amplo, isto é, que a precedência hierárquica deveria ser no ano povo, e não no artigo porque o graduado é o número um (1) da escala, logo antes declarado que "não se pode contar, com efeito, a antiguidade de antiguidade, que é um direito exclusivo do posto".

O novo Consultor Geral da República, o Dr. A. Corvellec de Oliveira a quem rendo minhas homenagens neste momento, parece não ter considerado a profunda diferença existente entre a Organização do Exército de 1807 e a de 1954... Da mesma forma, S. Excia., em sua conclusão, parece ter esquecido do que declarou no início de seu parecer, isto é, que a lei n.º 1.123 de janeiro de 1951 não se limitou a estabelecer a lei número 1.215 de 1904; foi além: "a graduação no posto de General de Brigada não é prerrogativa do n.º 1 dos Coronéis combatentes, como dispunha a lei n.º 1.215, mas, em cada Arma ou Serviço".

Exato. Exatíssimo. O graduado na lei atual, não é número um de escala dos coronéis; é, isto sim, o número um (1) da escala do quadro de cada Arma ou Serviço. E, nessas condições, o número um de uma determinada Arma ou Serviço, e graduado no posto superior, poderá ser mais moderno de que o número dois três ou dez de outra Arma ou Serviço. Assim, era necessário garantir-lhe a precedência hierárquica sobre esses coronéis que, embora mais antigos, ainda não haviam atingido o número um da escala de sua Arma ou Serviço.

O oficial graduado tem, na hierarquia militar, posição intermediária entre o posto da graduação e o posto efetivo, como diz muito bem o Estado-Maior do Exército, lembrando o Estatuto dos Militares, quando estabelece que "a antiguidade em cada posto é que assegura a precedência militar".

Se a Lei não garantisse ao graduado essa precedência hierárquica seríamos obrigados a concluir pelo absurdo de admitir a hipótese de ser um general de brigada graduado, subordinado a um Coronel... É o mesmo absurdo a que nos queremos conduzir agora: aceitar que um general graduado, quando promovido, venha a ter precedência sobre um general completo, um general efetivo, que o vinha comandando por ter posto mais elevado na hierarquia militar.

"A lei de graduação, diz Carlos Medeiros, não visou, porém, solver dúvidas de hierarquia entre oficiais efetivos, mas de assegurar uma posição singular para o seu beneficiário".

"Admitir a tese contrária tem, como consequência, atribuir maiores direitos ao graduado do que ao efetivo, porque aquele passaria a gozar, de fato, de antiguidade, antes de confirmado no posto".

O Congresso Nacional, bem pensando a situação, o objetivo do legislador de 1950 e, mais ainda, considerando os males decorrentes de ficarem as interpretações ao sabor de cada administração ou administrador, como está acontecendo no caso em estudo, decidiu tornar bem claro um pensamento sobre o artigo 2.º da lei número 1.123, de 1950. E, assim, surgiu o art. 74 do projeto de lei da Câmara: "a antiguidade de posto do oficial promovido após ter sido graduado no respectivo posto, conta-se da data de promoção".

Mas... a administração que recomendou, em dezembro de 1954, a reconsideração do despacho de setembro de 1953, ainda era a mesma e o projeto foi vetado.

Se o veto for aprovado, ficará de pé a última interpretação, justamente aquela que foge à lei, que não respeita os direitos adquiridos, aquela que atribui maiores direitos ao graduado do que ao efetivo, aquela que tumultuará a hierarquia militar, fazendo com que um general efetivo depois de um dois e mais anos de antiguidade venha ser precedido por um graduado recém-promovido.

É para esse veto que peço hoje, com grande antecedência — a atenção dos nobres senhores congressistas.

É ao pedir a atenção dos nobres representantes do povo desejo apontar um fato concreto que bem define o absurdo do veto e das consequências que dele advirão, com a nova doutrina estabelecida a partir de dezembro de 1954: um oficial general promovido em agosto de 1952 perdeu a precedência hierárquica para dois colegas promovidos respectivamente em abril e maio de 1955.

É a subversão da hierarquia militar. É o desrespeito à Constituição, com o prejuízo do direito adquirido, do ato jurídico perfeito.

Éra o que tinha a dizer. (Muito bem).

Durante o discurso do Senhor Cavado de Castro, o Sr. Gomes de Oliveira deita a cadeira da presidência que é ocupada pelo Senhor João Goulart.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Péricles Pinto, terceiro orador inscrito. (Pausa)

O SR. PERICLES PINTO:

Sr. Presidente, desisto da palavra. Peço a V. Ex.ª me considere inscrito para falar na sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador será atendido. Tem a palavra o nobre Senador Moura Andrade, quarto orador inscrito.

O SR. MOURA ANDRADE:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, vou encaminhar, hoje, à Mesa, para que seja submetido à apreciação do Senado projeto de resolução no qual proponho a revogação das últimas licenças concedidas aos Srs. Senadores Dinarte Mariz e Moysés Lupion para que exerçam os cargos de Governadores do Rio Grande do Norte e do Paraná, respectivamente.

O Sr. Nelson Firmo — Não de meu voto à concessão dessas licenças.

O SR. MOURA ANDRADE — Agradeço o aparte de V. Ex.ª.

Sr. Presidente, assim justifico a providência.

(Lendo) Ao conceder aos senadores Dinarte Mariz e Moysés Lupion licença por 5 anos, a fim de que os mesmos pudessem assumir e exercer os cargos respectivamente de governador do Rio Grande do Norte e do Paraná, o Senado infringiu e violou a Constituição, pois o mandato de Governador é inconciliável com o de Senador.

O Sr. Assis Chateaubriand — Apoiado. Muito bem.

O SR. MOURA ANDRADE — Além das razões doutrinárias já invocadas, que evidenciam o conflito da solução adotada com os princípios básicos da nossa organização constitucional, uma razão existe — nítida, evidente e irrecusável — que vulnera e compromete definitivamente a validade das Resoluções ns.

Senão vejamos: Segundo disposição expressa da Constituição (art. 15):

Desde a expedição do diploma até a inauguração da legislatura seguinte, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos... nem processados criminalmente, sem prévia licença de sua Câmara.

Ora, o princípio consignado, nesse preceito constitucional, que é o princípio da imunidade processual dos membros do Poder Legislativo, durante o período que vai desde a expedição do diploma até a inauguração da legislatura seguinte, colide frontalmente com o princípio da sujeição processual, que é inerente no sistema presidencialista, como corolário do dogma da plena responsabilidade das agências do poder público.

Assim, enquanto o Senador, não pode ser processado criminalmente sem prévia licença do Senado, o Governador — por imposição terminante da lei — há de ser criminalmente processado sempre que atacar contra a Constituição; contra o livre exercício dos poderes; contra o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais; contra a segurança interna do País, a probidade na administração, a lei orçamentária, a guarda e o legal emprego dos dinheiros públicos e o cumprimento das decisões judiciais.

Deslocado o problema do campo amplo da hermenêutica para o plano seguro e direto das consequências, a contradição se expõe com maior ênfase e se impõe com mais veemência.

Suponha-se o Senador-Governador, investido cumulativamente nas prerrogativas e nas responsabilidades de sua dupla condição de membro do Congresso Nacional diplomado e de chefe do Poder Executivo Estadual.

Suponha-se, em seguida, que se verifique a hipótese prevista no art. 75 da Lei n.º 1.079, de 10 de abril de 1950 — que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento. O Senador-Governador é pois denunciado à Assembleia Legislativa por crime de responsabilidade.

Pergunta-se: instaura-se o processo com observância da regra constitucional, isto é, mediante prévia licença do Senado, ou prescindese dessa autorização?

O Supremo Tribunal Federal, julgando o "habeas-corpus" impetrado pelo Senador-Prefeito Juvenal Lino de Mattos, decidiu muito recentemente, que o membro do Congresso, ainda que licenciado, não perde a imunidade processual. Assim sendo é imprescindível licença do Senado para que seja instaurado o processo. Colocadas essas premissas — que não podem ser infirmadas — examinem-se as alternativas únicas e obrigatórias, a saber:

1.ª alternativa: — o Senado concede a licença e o processo se instaura e o Senador-Governador é julgado, e condenado. A consequência imediata é

aquela prevista pelo art. 78, ou seja, "perda do cargo, com inhabilitação até 5 anos para o exercício de qualquer função pública". A consequência mediata seria a cassação de mandato legislativo federal, de mandato de Senador, por ato das assembleias legislativas ou do órgão competente para julgar o governo segundo as Constituições estaduais.

A conclusão é lógica e necessária. Mas nem por isso deixa de representar uma observação constitucional, um despropósito político e um dislate jurídico.

2.ª alternativa: — como a anterior levaria a conclusões igualmente absurdas. O Senado — admita-se — no exercício legítimo das suas prerrogativas constitucionais, não concede licença para a instalação do processo. Consequência direta: fica derogado o princípio da sujeição processual dos Governadores, por crime de responsabilidade, e impedido o Legislativo Estadual de exercer, livremente, os poderes que regularmente lhe competem.

O dogma da responsabilidade criminal é substituído pelo artifício da irresponsabilidade política e da impunibilidade criminal. A consequência indireta é a anulação da autonomia dos Estados pela indebita interferência do Senado no exercício livre e na independência dos Poderes estaduais. Seria a intervenção federal injustificada e ilegítima, contrária à letra e ao espírito da Constituição da República.

O presente Projeto de Resolução — inspiado nos motivos que acabamos de expor, traz como justificativa fundamental o empenho de restabelecer o império da norma constitucional. O Senado, que tem sabido alicerçar a sua autoridade no invariável acatamento à lei, não falará com o seu exemplo para consolidar na consciência do povo brasileiro, a noção dos deveres de cada um para com o Regime e para com a República.

O Sr. Cunha Mello — Permite Vossa Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador) Suponha-se o caso — pouco provável, mas ocorrente, ainda agora, no Paraná — do Senador suplente.

O SR. MOURA ANDRADE — Este assunto é objeto de minha segunda questão. Peço licença ao nobre Senador Cunha Mello para dele tratar no momento oportuno.

Sr. Presidente, é o seguinte o projeto de resolução que encaminho à Mesa:

"O Senado Federal resolve: Art. 1.º Ficam revogadas as Resoluções que concederam licença aos Senadores Dinarte Mariz e Moysés Lupion para que os mesmos pudessem exercer, respectivamente, os cargos de Governadores do Rio Grande do Norte e do Paraná.

Art. 2.º A Mesa do Senado dará posse definitiva ao Suplente do Senador Dinarte Mariz e comunicará ao Tribunal Superior Eleitoral a arificação de uma vaga na representação do Estado do Paraná."

O Sr. Vivaldo Lima — O ilustre colega conta, desde já, com o meu apoio.

O SR. MOURA ANDRADE — Gratuito a V. Ex.ª.

Sr. Presidente, desejo, agora, levantar questão de ordem pertinente à matéria de que vinha tratando com base no Regulamento Interno e na Constituição Federal. Dada sua natureza complexa tomo a liberdade de previamente fundamentá-la.

A Constituição, no artigo 60, declara compor-se o Senado Federal de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

No parágrafo 1.º do mesmo artigo, estabelece a Constituição o regime igualitário na representação dos Estados e do Distrito Federal, fixando o número de Senadores em três para

cada uma das Unidades da Federação.

É, assim, imperativo Constitucional, que os Estados se representem igualmente no Senado Federal, garantindo-se o equilíbrio numérico das representações, pela instituição da suplência.

O registro do candidato a Senador deve ser feito com o do seu Suplente Partidário.

O Suplente partidário substituirá ou sucederá o Senador, sempre que ocorreram as hipóteses de licenciamento ou vacância do cargo (artigo 52 da Constituição).

Com isso, integra permanece a representação dos Estados, pois do contrário não houvesse a suplência, e acabaria ocorrendo, no curso da legislatura, que Estados passassem a ter representações numericamente inferiores, em detrimento de seus mais legítimos interesses e também da própria característica que se procurou dar ao Senado, através da representação majoritária e não da proporcional, e da constituição igualitária que o distingue na formação do Poder Legislativo Nacional.

Não havendo Suplente para preencher a vaga, tais são os termos expressos do parágrafo único do artigo 52 da Constituição, o Presidente da Câmara interessada comunicará o fato ao Tribunal Superior Eleitoral para que providencie a eleição, salvo se faltarem menos de 9 meses para o período.

A eleição há de fazer-se para o cargo de Senador, pois, no sistema constitucional brasileiro, não se concebe a prática desse ato para a escolha de Suplente.

É o que diz a Constituição: "O Deputado ou o Senador eleito para a vaga exercerá o mandato pelo tempo restante".

A Constituição nunca diz o Suplente de Deputado ou o Suplente de Senador e, sim, o Deputado ou o Senador eleito para a vaga.

Seria, de fato, exdrúxula a eleição de Suplente para o cargo de Suplente. Só pode haver Suplente quando há o Senador. E só pode haver Suplente se inscrito com o Senador (art. 52 do Código Eleitoral).

Suponhamos a hipótese por inteiro absurda, que o Senado Federal, num momento de irreflexão, viesse a entender que a autorização dada a um Senador para exercer o cargo de Governador fosse maior do que a Lei, mais forte do que a Constituição e pudesse garantir, através de Resolução interna, um mandato que a Constituição do Brasil declarasse perdido.

Suponhamos, ainda, que esse Senador por uma circunstância qualquer não tivesse Suplente.

Estaria o Estado que o Senador-Governador representara anteriormente reduzida em 1/3 de sua representação.

Quebrado se acharia o princípio igualitário das representações, pois enquanto as demais unidades federativas concorreriam com três senadores cada uma, para a composição do Senado, um Estado brasileiro haveria em condições de inferioridade, tendo o direito constitucional a 3 senadores, mas se mantendo com 2 apenas. E tudo porque o Senado teria colocado, acima daquele direito constitucional, o obstáculo de uma simples resolução interna.

Foi o que se deu com o Estado do Paraná na legislatura em curso. O Sr. Moisés Lupion não possui suplente partidário. Candidatou-se e foi eleito Governador do Paraná. Claro é que todos viram nisso uma opção taxativa, expressa, pública, notória, mais do que simples manifestação intencional, uma verdadeira declaração de renúncia, formalizada perante o povo, o Congresso Nacional e o Poder Judiciário do País. Era Senador, decidiu ser Governador.

Na sua inscrição de candidato a Governador já havia um opção; no recebimento de seu diploma de Governador, confirmara-se a opção: na

posse do cargo de Governador cristalizava-se a opção.

Renunciara ele, efetivamente, ao cargo de Senador. Não ele quisera cortar o vínculo com o povo do Paraná desejara que ele continuasse.

Na realidade, quando nesta Casa penetrou pela última para requerer uma licença constitucional não era o Senador que o fazia mas o ex-Senador o atual Governador, que procurou o milagre da ressurreição de Lázaro, pela tentativa de fazer voltar seu cargo de Senador, através do "Levantamento e Anjo" da parecer da Comissão de Justiça do Senado.

Autorizou o Senado que ele exercesse o cargo de governador. Inocua é a autorização. Não podia o Senado impedir-lo disto. Feito estava, diplomado estava, e a Constituição atribuiu, não ao Senado, e sim ao Tribunal, o conhecimento da legitimidade da investidura.

Não é o Senado órgão de purificação eleitoral, nem lhe compete cassar mandatos de membros de outro poder.

Com a posse do Senhor Moisés Lupion no cargo de Governador do Paraná, vaga se acha uma cadeira no Senado. Sem suplente para assumir, viu-se o Senado reduzido a 62 Senadores, viu-se o Paraná reduzido a 2 Senadores.

Surgiu, assim, a hipótese prevista no parágrafo único do art. 52 da Constituição.

O Presidente do Senado está constitucionalmente obrigado a comunicar o fato ao Tribunal Superior Eleitoral, afim de que o mesmo mande proceder à eleição para o preenchimento dessa cadeira, de modo a que nos termos da Constituição, — o Senador eleito exerça o mandato pelo tempo restante.

Equivocam-se os que supõem que a eleição deva dar-se apenas para a suplência.

Há eleições para preenchimento do cargo, e não para dar conteúdo ao vazio de uma expectativa.

Além do mais, segundo a Lei o suplente é sempre partidário. Tal é o que exige o art. 52 do Código Eleitoral quando preceitua que o registro do candidato a senador seja feito com o do seu suplente partidário.

Para admitir-se que a eleição se faça apenas para o suplente, ou se infringe a lei, dando oportunidade a que um suplente não partidário do senador seja eleito, ou se impede que os demais partidos pleiteiem, a fim de que um suplente partidário do Sr. Lupion seja eleito.

Não há outra alternativa. E quem, entre nós, defenderá que os demais partidos devam ficar excluídos do pleito eleitoral?

A tais absurdos nos levam as resoluções do Senado, no que se referiam aos interesses pessoais do nobre Senador da U.D.N. e do nobre Senador do P.S.D., Dinarte Mariz e Moisés Lupion.

A prevalecerem aquelas resoluções, teríamos as mais disparatadas decisões:

1.º — Acumulação de mandatos, autorizada pela opinião pública e contrária à sistemática constitucional;

2.º — Derrogação do princípio da responsabilidade processual, base do regime presidencialista, pela criação de um novo tipo de governadores imunes, irresponsáveis criminalmente, fora do alcance dos órgãos fiscalizadores do poder executivo estadual, insusceptíveis de serem apuradas as suas responsabilidades no exercício do cargo de governador;

3.º — Derrogação, consequente, do princípio da autonomia estadual, pela sujeição das Assembleias Legislativas ao Senado, pois na dependência deste último ficaria conceder, ou não, autorização à Assembleia para processar o Governador;

4.º — Hipóteses de vir a Assembleia Legislativa a poder cassar mandato

de senador, aplicando-lhe a Lei 1.079 de 10 de abril de 1950, ao declará-lo impedido do exercício de funções públicas pelo prazo de até 5 anos, se conseguisse processá-lo.

5.º — Instituição de um novo tipo de eleições no país, ou seja, a eleição apenas de suplentes, não prevista na lei eleitoral;

6.º — Desrespeito frontal ao artigo 52, parágrafo único da Constituição Federal.

Pergunto ao Senado: Valerá a pena? — Compensarão tantos sacrifícios de ordem jurídica, tantos atentados à opinião pública, tanto desrespeito às tradições da Casa, tanto desnivelamento ético, tanta perturbação ao funcionamento do regime, — e tudo para atender unicamente ao interesse pessoal de quem optou por outro cargo, renunciou ao Senado, pleiteou o outro cargo? Que nos conclaves partidários e nos comícios populares pediu para ser guindado ao outro cargo e foi para ele afinal escolhido? E impugnou urnas que lhe eram desfavoráveis e podia prejulgar-lhe a conquista do outro cargo? E fez recursos judiciais para se garantir no outro cargo? E nomeou procuradores para defender-lhe o outro cargo? E imobilizou fiscais para vigiar as apurações, e recusou mesárics que lhe pareciam impedidos ou adversos, e até aos céus, nos termos do art. 87, § 7.º, chamou para que nele votassem para o outro cargo?

E, desse modo, até os cegos bons sabem que ele optou pelo outro cargo. Só não o sabe a Comissão de Justiça do Senado, a cega má, a pior das cegas, — aquela que não quis ver.

Reoueroi, pois, a V. Ex.ª, Sr. Presidente, em obediência ao art. 52 § único da Constituição Federal, que V. Ex.ª, se digna oficial ao Superior Tribunal Eleitoral para que este providencie a realização de eleições no Estado do Paraná, devendo o senador que vier a ser eleito, exercer o mandato pelo tempo restante, conforme determina expressamente a Constituição. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

O Tribunal Superior Eleitoral, quando o suplente do Senador Clodomir Cardoso renunciou à suplência, decidiu que, havendo Senador, não se faz eleição para suplente, se a suplência ficar vaga.

No caso do Sr. Senador Moisés Lupion, ao ser concedida a licença requerida por S. Ex.ª, a Mesa, não havendo suplente a convocar, dirigiu-se ao referido Tribunal, comunicando achar-se desfalçada a representação do Estado do Paraná ao Senado, a fim de que aquela Alta Corte decidida se deve mandar fazer eleição para a suplência.

O ofício expedido pela Mesa atendeu às observações do nobre Senador Moura Andrade.

Para que S. Ex.ª e o Senado o fiquem conhecendo, a Mesa vai mandar lê-lo pelo Sr. 1.º Secretário.

O Sr. 1.º Secretário procede à leitura do seguinte

OFÍCIO

Em 30 de janeiro de 1956.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Senado Federal, em sua sessão extraordinária de 26 do corrente, concedeu ao Senhor Moisés Lupion licença pelo prazo de 60 meses, para o fim de exercer o cargo, para que foi eleito de Governador do Estado do Paraná.

2. De acordo com o Regimento Interno desta Casa (art. 25) sendo a licença superior a 90 dias, deve ser convocado o respectivo suplente.

3. Acontece, todavia, que o suplente do Senador Moisés Lupion, Sr. Alô Guimarães foi, também eleito, no mesmo pleito, Senador

pelo referido Estado, tendo sido empregado em 1 de fevereiro de 1955, desde quando é titular de uma das cadeiras da representação do Paraná nesta Casa.

Não havendo, assim, suplente a convocar, ficará desfalçada a representação, durante a ausência do Sr. Senador Moisés Lupion, a não ser que esse egrégio Tribunal julgue acertada mandar proceder a eleição para preenchimento da suplência vaga.

5. É verdade que, em 4 de setembro de 1950, pela Resolução n. 3.686, o Tribunal Superior Eleitoral, conhecendo de comunicação feita pelo Senado, da renúncia do suplente do então Senador Clodomir Cardoso, decidiu que, havendo Senador, não se preenche a sua suplência, quando vagar.

6. Trata-se, porém, de caso novo, que parece merecer o estudo dessa colenda Corte.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e mais Carlos Gomes de Oliveira, 1.º Secretário, no exercício da Presidência.

O SR. MOURA ANDRADE:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, agradeço a V. Ex.ª a comunicação em que procura solucionar a questão de ordem por mim levantada, a qual, porém, se originou exatamente, da circunstância de haver a Mesa do Senado solicitado ao Superior Tribunal Eleitoral, a determinação de eleição para a suplência, no Estado do Paraná.

Minha questão de ordem, Sr. Presidente, é referente à inviabilidade dessa comunicação, à impossibilidade constitucional e legal de se proceder à eleição de suplência. Devido-se V. Ex.ª na minha questão de ordem, notará que impugnei, com base na Constituição, a assertiva daqueles que supõem possível um pleito, no atual regime, para cargo de expectativa, qual o de suplência. A eleição é para preenchimento do cargo. A Carta Magna declara, expressamente, que o suplente é partidário do titular do cargo. Não pode haver eleição de suplente de outro partido não registrado conjuntamente com o Senador. Ocorre, em todas as eleições, que o suplente de Senador eleito, tem votação muito inferior à de outros suplentes de Senador. As vezes, acontece não ter, sequer, um único voto; mas é eleito pela única condição de partidário do titular. É eleito, não pela votação, mas, sim, por ser partidário do eleito, condição para a investidura na suplência, na expectativa.

Não há competição do suplente. É completamente inútil e desnecessário votar-se ao suplente de Senador. Um pode obter cem mil votos o outro, zero. Se o que obtive zero é o suplente do Senador eleito, será o substituto, ou sucederá o Senador, porque a votação deste a ele se transmite. Na realidade, é o sucessor, o partidário do Senador — partidário, veja bem, V. Ex.ª, Sr. Presidente, esta a expressão empregada no Código Eleitoral, art. 52.

Assim, pedir a Mesa do Senado ao Tribunal Superior Eleitoral a convocação de eleição, para que suplentes disputem, entre si, é contrariar todos os princípios da legislação eleitoral vigente no País. Como podem suplentes disputar entre si? Como pode haver eleição para se saber qual o mais votado para efeito de assumir uma suplência, quando não é partidário, quando os que competem não são correligionários do titular? Poderia acontecer que um suplente não partidário viesse a ser eleito, e está

ria, assim, quebrado o princípio de isolação.

Foi no sentido de opor-me, de contrariar, de contestar, de não me conformar com a maneira como foi provocado o Tribunal, para tal pronunciamento, que levantei a questão de ordem, à qual peço V. Ex.^{as} acrescente, agora, esta despretenhiosa dissertação sobre a impossibilidade da eleição de suplente.

O suplente nunca é eleito; suplentes não competem entre si. Quem é eleito é o titular do cargo. O suplente jamais está sujeito às preferências eleitorais.

O Sr. Francisco Gallotti — Permite V. Ex.^{as} um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Não.

O Sr. Francisco Gallotti — Apenas para esclarecimento. Suponhamos que o Senador A tem o suplente B. Falece este. Sustenta, então, V. Ex.^{as} que não deve haver eleição para o preenchimento da vaga de suplência?

O SR. MOURA ANDRADE — Sustento, e o Tribunal Superior Eleitoral também já o sustentou.

O Sr. Francisco Gallotti — E se o Senador vier a falecer?

O SR. MOURA ANDRADE — Far-se-á eleição para preenchimento da vaga de Senador.

O Sr. Cunha Mello — Perfeitamente de Senador e de suplente.

O Sr. Francisco Gallotti — Parece-me um tanto esquisito.

O SR. MOURA ANDRADE — Sr. Presidente, solicito-lhe não decida, de plano, tão complexa questão de ordem. Espero possa V. Ex. trazer a solução adequada à hipótese. Tenho certeza de que o fará.

Minha questão de ordem é no sentido de que a Mesa do Senado officie ao Tribunal Superior Eleitoral, nos termos que estabeleço. Proponho seja convocada eleição para o preenchimento da vaga ocorrida, nesta Casa.

Faço essas breves considerações, na certeza de que V. Ex.^{as}, Sr. Presidente, demorando-se no estudo do assunto, compreenderá sua gravidade e, sobretudo, o equívoco em que incorrem a Mesa do Senado, quando officiou ao Tribunal Superior Eleitoral, solicitando pura, simples e ingenuamente — perdoe-me V. Ex.^{as}, eleição de suplente, que não tem cabimento na nossa sistemática legal. (Muito bem!)

O SR. APOLÔNIO SALLES:

(Pela ordem) Sr. Presidente, desejava também pela ordem, trazer mais um esclarecimento ao discurso e à questão de ordem levantada pelo nobre Senador Moura Andrade, quando entende impossível fazer-se eleição para suplente, de vez que, como disse S. Ex.^{as}, o suplente não é eleito, como o Senador.

Relatarei apenas, para conhecimento de V. Ex.^{as}, o que se passou, certa vez, em Mato Grosso: o nobre Senador Filinto Müller, tendo seu suplente a eleição anulada providenciou que se processasse nova eleição de suplente. O Tribunal autorizou, mas determinando que em vez de registrar-se um suplente, registrassem-se três. A escolha foi feita entre eles. Isto prova que há eleição de suplente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Com relação às observações do Senador Moura Andrade, esclareço que a Mesa do Senado não pediu a realização de eleição.

Apenas comunico o fato ao Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, para que desse a solução mais adequada.

O SR. FREITAS CAVALCANTI:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo grador) Sr. Presidente, está toda a Nação na expectativa da mais rápida tramitação do projeto apresentado na Câmara dos Deputados pelo Ilustre

der das oposições, Deputado Prado Kelly, suspendendo o estado de sítio no país.

Requeiro, por isso, a V. Ex.^{as}, se dignem informar se já chegou ao Senado aquela proposição, a fim de que, na forma do Regimento, seja submetida ao regime de urgência especial, obtendo assim as mesmas regalias anteriormente conferidas aos projetos de decretação e prorrogação do estado de sítio. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Informo ao nobre Senador Freitas Cavalcanti que ainda não chegou à Casa projeto a que se refere.

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento n. 65, de 1956

Nos termos do artigo 93, combinado com o artigo 127, letra "f", do Regimento Interno, requeremos a realização de sessão secreta para conhecer de um parecer do Conselho de Segurança Nacional sobre a transação de venda das glebas "Missões" e "Chopin" e à qual o Tribunal de Contas recusou registro.

Junto o mencionado parecer. Sala das Sessões, em 7 de fevereiro de 1956. — Cunha Mello.

O SR. PRESIDENTE:

Na forma do disposto no artigo 129, § único, do Regimento Interno, o requerimento será apreciado no final da ordem do dia.

Sobre a mesa um projeto de resolução, que vai ser lido pelo Senhor 1.º Secretário.

E' lido, apoiado e vai à Comissão de Constituição e Justiça, o seguinte

Projeto de Resolução n. 6,

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º Ficam revogadas as Resoluções que concederam licença aos Senadores Dinarte Mariz e Moysés Lupion para que os mesmos pudessem exercer, respectivamente, os cargos de Governadores do Rio Grande do Norte e do Paraná.

Art. 2.º A Mesa do Senado dará posse definitiva ao Suplente do Senador Dinarte Mariz e comunicará ao Tribunal Superior Eleitoral a verificação de uma vaga na representação do Estado do Paraná.

Em 7 de fevereiro de 1956. — Auro Moura Andrade. — Cunha Mello. — Mourão Vieira.

Justificação

Feita oralmente da tribuna pelo Senhor Moura Andrade.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Magalhães Barata. — Apolônio Salles. — Novaes Filho. — Juracy Magalhães. — Sá Tinoco. — Sílvio Curvo. — João Villasboas.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa outro requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e, sem debates, aprovado o seguinte

Requerimento n. 66, de 1956

De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 73 do Regimento Interno e atendendo a que a Comissão Diretora, a que cabe elaborar a redação final do Projeto de Resolução n.º 5, de 1956 (art. 61, letra k), se acha sem número para deliberar dada a ausência de vários dos seus membros, e, ainda, tendo em vista tratar-se de matéria em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 4.º da lei interna, requeremos seja a mesma redação final afeta à Comissão de Redação.

Sala Rui Barbosa, 7 de fevereiro de 1956. — A Comissão de Constituição e Justiça — Cunha Mello, Presidente. — Paulo Fernandes. — Benedito Valadares. — Osvaldo Moura Brasil. — Kerginaldo Cavalcanti. — Mourão Vieira.

O SR. PRESIDENTE:

A matéria será distribuída de acordo com o requerimento aprovado pelo Senado.

Passa-se, agora, à

ORDEM DO DIA

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 88, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Augusto da Rocha Neto e sua mulher Antonia Martins de Sá Rocha, regulando a execução e pagamento das obras necessárias à irrigação das terras de sua propriedade, situadas à margem do Rio Corrente, no Município de Oeiras, Estado do Piauí (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 124, de 1956).

Em discussão.

O SR. PRESIDENTE:

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

E' aprovada e vai à promulgação a redação final constante do seguinte:

PARECER

N.º 124, de 1956

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 88, de 1953. Relator: Sr. Alô Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 88, de 1953, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 30 de janeiro de 1956. — Júlio Leite, Presidente. — Alô Guimarães, Relator. — Saulo Ramos.

ANEXO AO PARECER N.º 124, DE 1956

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 88, de 1953 que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Augusto Rocha Neto e sua mulher Antonia Martins de Sá Rocha.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º de 1956

Art. 1.º E' aprovado o contrato celebrado a 27 de fevereiro de 1952, entre o Ministério da Agricultura e Augusto Rocha Neto e sua mulher Antonia Martins de Sá Rocha, regulando a execução e o pagamento de obras necessárias à irrigação das terras de sua propriedade, situadas à margem do Rio Corrente, no Município de Oeiras, Estado do Piauí.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 106, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao termo do contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Açucareira Pôrto Real S. A., para fins de irrigação agrícola das terras de sua propriedade denominada "Fazenda Piquete", situada à

margem do Rio Paraíba, Município de Rezende, Estado do Rio de Janeiro (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 125, de 1956).

Em discussão.

O SR. PRESIDENTE:

Nenhum Sr. Senador pedindo a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

E' aprovada e vai à promulgação a redação final constante do seguinte:

PARECER

N.º 125, DE 1956

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 106, de 1953.

Relator: Sr. Alô Guimarães. A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 106, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 30 de janeiro de 1956. — Júlio Leite, Presidente. — Alô Guimarães, Relator. — Saulo Ramos.

ANEXO AO PARECER N.º 125, DE 1956

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 106, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Açucareira Pôrto Real Sociedade Anônima.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1956

Art. 1.º E' mantida a decisão do Tribunal de Contas, de 30 de dezembro de 1952, que negou registro ao termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Açucareira Pôrto Real Sociedade Anônima, para fins de irrigação agrícola das terras de sua propriedade, denominada "Fazenda Piquete", situada à margem do Rio Paraíba, Município de Rezende, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 94, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Estado do Rio Grande do Sul, para aplicação do auxílio de Cr\$ 200.000,00, na Escola Técnica de Agricultura do mesmo Estado (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 126, de 1956).

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa)

E' aprovada e vai à promulgação a redação final constante do seguinte:

PARECER

N.º 126, DE 1956

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 94, de 1954.

Relator: Sr. Saulo Ramos.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de De-

creto Legislativo n.º 94, de 1954, originário da Câmara dos Deputados. Sala das Comissões, em 30 de janeiro de 1956. — *Júlio Leite* Presidente. — *Saulo Ramos*, Relator. — *Alô Guimarães*.

ANEXO AO PARECER N.º 126, DE 1956

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 94, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1956

Art. 1.º E' aprovado o contrato celebrado, em 17 de dezembro de 1953, entre o Ministério da Agricultura e o Estado do Rio Grande do Sul, para aplicação do auxílio de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), na Escola Técnica de Agricultura do mesmo Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1955, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre a Delegacia Seccional do Imposto de Renda, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, e Carlos Pereira Crespo, para locação de imóvel situado à rua Tenente-Coronel Cardoso n.º 422, naquela cidade (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 127, de 1956).

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão.

Se não houver quem faça uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

E' aprovada e vai à promulgação a redação final constante do seguinte:

PARECER

N.º 127, DE 1956

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1955.

Relator: Sr. Saulo Ramos.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1955, de iniciativa da Câmara dos Deputados. Sala das Comissões, em 30 de janeiro de 1956. — *Júlio Leite*, Presidente. — *Saulo Ramos*, Relator. — *Alô Guimarães*.

ANEXO AO PARECER N.º 127, DE 1956

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1955, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória do registro do contrato celebrado entre a Delegacia Seccional do Imposto de Renda, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, e Carlos Pereira Crespo.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1956

Art. 1.º E' mantida a decisão do Tribunal de Contas, de 22 de dezembro de 1954, que recusou registro ao contrato celebrado, em 4 de novembro de 1954, entre a Delegacia Seccional do Imposto de Renda, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, e Carlos Pereira Crespo, para locação de imóvel sito à Rua Tenente-Coronel Cardoso n.º 422, naquela cidade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1955, que aprova o termo de contrato celebrado entre a Delegacia Federal da Criança da 3.ª Região e a Companhia Autos e Acessórios Vieira da Cunha, para a locação das salas ns. 420 e 424 do Edifício Vieira da Cunha, situado à Rua Floriano Peixoto n.º 85, em Recife, Estado de Pernambuco, ao qual o Tribunal de Contas recusou registro em sessão de 30 de setembro de 1954 (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 128, de 1956).

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão.

Nenhum Sr. Senador pedindo a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram conservar-se sentados (Pausa).

E' aprovada e vai a promulgação a redação final constante do seguinte:

PARECER

N.º 128, de 1956

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1955.

Relator: Sr. Saulo Ramos.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1955, de iniciativa da Câmara dos Deputados. Sala das Comissões, em 30 de janeiro de 1956. — *Júlio Leite*, Presidente. — *Saulo Ramos*, Relator. — *Alô Guimarães*.

ANEXO AO PARECER N.º 128, DE 1956

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1955, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Ministério da Saúde — Delegacia Federal da Criança da 3.ª Região — e a Companhia Autos e Acessórios Vieira da Cunha.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1956

Art. 1.º E' aprovado o termo de contrato celebrado a 11 de novembro de 1954, entre o Ministério da Saúde — Delegacia Federal da Criança da 3.ª Região — e a Companhia Autos e Acessórios Vieira da Cunha, para locação das salas ns. 420 e 424, do 4.º andar do Edifício Vieira da Cunha situado à Rua Floriano Peixoto n.º 85, em Recife, Estado de Pernambuco, ao qual o Tribunal de Contas recusou registro em sessão de 30 de dezembro de 1954.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Redação Final do Projeto de Discussão única da redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 251, de 1955, que abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 215.393.90, destinado a atender às despesas de ajuda de custo para o pessoal civil e subs-

tituições da Justiça do Trabalho da 7.ª Região — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento relativas ao exercício de 1954 (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 123, de 1956).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Se não houver quem faça uso da palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa)

E' aprovada e vai à Câmara dos Deputados a redação final constante do seguinte:

PARECER

N.º 123, de 1956

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 251, de 1955.

Relator: Sr. Alô Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Lei n.º 251 de 1955, originário da Câmara dos Deputados, feita na forma de modificação constante da emenda da Comissão de Finanças, considerada de redação.

Sala das Comissões, em 30 de janeiro de 1956. — *Júlio Leite* Presidente. — *Alô Guimarães*, Relator. — *Saulo Ramos*.

ANEXO AO PARECER N.º 123 DE 1956

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara n.º 251, de 1955, que abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 215.393.90, destinado a atender às despesas de ajuda de custo para o pessoal civil e substituições da Justiça do Trabalho da 7.ª Região — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento — relativas ao exercício de 1954.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 215.393.90 (duzentos e quinze mil, trezentos noventa e três cruzeiros e noventa centavos), destinado a atender às despesas de ajuda de custo para o pessoal civil e substituições nas importâncias, respectivamente de Cr\$ 15.160.00 (quinze mil cento e sessenta cruzeiros) e Cr\$ 200.233.90 (duzentos mil duzentos e trinta e três cruzeiros e noventa centavos) da Justiça do Trabalho da 7.ª Região — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento — relativas ao exercício de 1954.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Designo, para acompanhar o estudo da emenda do Senado, na Câmara dos Deputados, o nobre Senador *Mathias Olympio*.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 188, de 1955, que dispõe sobre o consentimento de que trata o art. 1.132 do Decreto-lei número 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Código Civil), tendo Parecer n.º 82, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça, oferecendo Substitutivo.

O SR. PRESIDENTE. — Em discussão o Projeto e o substitutivo. Ninguém pedindo a palavra, encerro a discussão. (Pausa)

O SR. FREITAS CAVALCANTI:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, havendo substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, não deve êle ser votado preferencialmente?

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa encerrou a discussão, em conjunto, do Projeto e Substitutivo. Será votado nos termos do Regimento em primeiro lugar, o substitutivo oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. FREITAS CAVALCANTI:

Muito agradecido a V. Ex.ª, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. Queiram permanecer sentados os Senhores Senadores que o aprovam. (Pausa).

E' aprovado o seguinte

SUBSTITUTIVO

"Art. 1.º O consentimento a que se refere o art. 1.132 da Lei número 3.071, de 1 de janeiro de 1916 (Código Civil) será suprido pelo juiz, quando o descendente o recusar sem motivo justo, ou lhe fôr impossível dá-lo.

Parágrafo único — da decisão que supra esse consentimento, haverá recurso ex-officio para a instância superior.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fica prejudicado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 188, de 1955

(N.º 103-C, de 1951, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre o consentimento de que trata o art. 1.132 do Decreto-lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Código Civil).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O consentimento a que se refere o art. 1.132 do Decreto-lei número 4.657, de 4 de setembro de 1942, (Código Civil) será suprido pelo juiz, quando o descendente o recusar sem motivo justo, ou lhe fôr impossível dá-lo.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE. — A matéria vai à Comissão de Redação.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 198, de 1955, que dispõe sobre o uso de distintivo de Quadro ou Corpo nos uniformes das Forças Armadas, tendo pareceres favoráveis (ns. 83 e 84, de 1955), das Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada.

Em discussão.

Os Senhores Senadores que aprovam o Projeto, queiram conservar-se sentados (Pausa).

E' aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 198, de 1955

(N.º 158-C, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre o uso de distintivo de Quadro ou Corpo nos uniformes das Forças Armadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os distintivos definidos como indicativos de Quadro ou Corpo

nos regulamentos ou planos de uniformes do Exército, Marinha e Aeronáutica, serão usados por todos os oficiais que constituem o respectivo Quadro ou Corpo, sendo vedado estabelecer, para um mesmo Quadro distintivos diferentes ou adicionais com o fim de distinguir procedência ou formação.

Art. 2.º O Poder Executivo baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente lei os atos necessários a modificação dos regulamentos ou planos de uniformes do Exército, Marinha e Aeronáutica de modo a enquadrá-los nos dispositivos desta lei.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Na última sexta-feira esteve no Senado o Sr. José Valo, Vice-Presidente da Assembléia Nacional da Tchecoslováquia, que fez entrega de uma Mensagem na qual a direção daquela Assembléia manifesta o desejo de que o Congresso Brasileiro envie ao seu país uma delegação.

Dada a natureza do assunto, a Mensagem, depois de publicada, será encaminhada à Comissão de Relações Exteriores.

MENSAGEM SUPRA REFERIDA

Národní Shromáždění Republiky Československé

Monsieur le Président:

Au nom du Présidium de l'Assemblée Nationale de la République tchécoslovaque j'ai l'honneur d'exprimer à votre Excellence notre désir unanime et sincère de recevoir chez nous une délégation parlementaire des Etats Unis du Brésil. Une pareille visite procurerait aux représentants qualifiés de votre pays l'occasion de mieux connaître notre vie politique, économique et culturelle ainsi que nos aspirations à resserrer encore davantage les liens d'amitié avec le grande peuple brésilien et notre vif désir de vivre avec les nations du monde entier dans une atmosphère de paix et de confiance mutuelle.

Je suis sûr que ces aspirations sont pleinement partagées par votre peuple.

En vous transmettant cette invitation, je vous prie, Monsieur le Président d'accepter l'assurance de ma haute considération.

Prague, le 23 janvier 1956. — Fd. Tietzmann, Président de l'Assemblée Nationale.

Sobre a mesa a redação final do Projeto n.º 5, do Senado, que vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lida, aprovada e vai à promulgação, a redação final constante do seguinte

Parecer n. 133, de 1956

Redação final do Projeto de Resolução n.º 5, de 1956, que altera o parágrafo único do artigo 32 do Regimento Interno.

Relator: Senador Sylvio Curvo.

A Comissão de Redação apresenta, em folha anexa, a redação final do Projeto de Resolução n.º 5, de 1956. Sala das Comissões, em 7 de fevereiro de 1956. — Saulo Ramos, Presidente eventual. — Sylvio Curvo, Relator. — Gaspar Velloso.

ANEXO AO PARECER N. 133, DE 1956

Redação final do Projeto de Resolução n.º 5, de 1956, que altera o parágrafo único do artigo 32 do Regimento Interno.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu promulgo, nos termos do art. 27, letra "n", do Regimento Interno, a seguinte

RESOLUÇÃO

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 32 do Regimento Interno.

Art. 1.º O parágrafo único do artigo 32 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único — No caso de vaga definitiva, o preenchimento do cargo far-se-á dentro de 5 dias e pela forma estabelecida no art. 33, salvo se faltarem menos de 45 dias para o início da sessão legislativa ordinária seguinte".

Art. 2.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Vou submeter à votação o Requerimento n.º 65, lido na hora do expediente, solicitando a realização de sessão secreta.

Em votação o requerimento (Pausa)

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, lamento estar em desacordo com a solicitação de sessão secreta.

Entendo que a matéria pode ser perfeitamente tratada em sessão pública, prefiro que não haja mistério em torno de questões dessa natureza.

Devemos todos arcar com as nossas responsabilidades, corajosa e desassombradamente.

Manifesto-me, portanto contra o requerimento. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Devo informar ao nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti e à Casa que a sessão objeto do requerimento é para o debate de assunto que vem com a indicação de secreto e urgente.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, desejava que V. Ex.ª informasse à Casa de onde eu de quem parte esse expediente e qual a razão por que chegou ao conhecimento da Mesa. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Trata-se de correspondência do Conselho de Segurança Nacional.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Obrigado pelo esclarecimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento. (Pausa).

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Consoante a deliberação do Plenário, transforma-se em secreta a presente sessão.

Solicito dos Srs. funcionários da Mesa as providências necessárias

A sessão transforma-se em secreta às 16 horas e 5 minutos, e volta a ser pública às 16 horas e 10 minutos.

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão. Convoco a Senado para, em sessão secreta às dezesseis horas e trinta minutos, deliberar sobre requerimento já do seu conhecimento.

Designo para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 48, de 1955, organizado na Câmara dos Deputados, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório ao registro do termo de contrato celebrado entre a União Federal e a firma Comercio e Indústria Caripe S. A., para financiamento das obras destinadas à irrigação das terras de sua propriedade, situadas no município de Januária, Estado de Minas Gerais, tendo pareceres favoráveis (ns. 119 e 120, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 130, de 1955, que dispõe sobre a extinção da Comissão Especial de Faixas de Fronteiras e transferência dos encargos e dotações da mesma Comissão, tendo pareceres favoráveis (ns. 79 e 80, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 15 minutos.

Resenha das matérias votadas no mês de Janeiro de 1956

A Sanção:

Projeto de Lei da Câmara número 292-53, que cria cargos de capelães militares na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara número 78, de 1955, que dispõe sobre o afastamento do oficial que se revelar incompatível com o exercício de suas funções, quer em situação normal, quer por ocasião de provas de instrução, de manobras ou operações de guerra, e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara número 147, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a transferir, sem ônus para a Prefeitura de Ribeirão Vermelho, Estado de Minas Gerais, o serviço de abastecimento de água que a Rede Mineira de Viação possui naquela localidade.

Projeto de Lei da Câmara número 180, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 47.325,00 para pagamento de diferenças de gratificação a João Cândido Ferreira Filho, professor catadrático da cadeira de Agricultura e Genética Especializada da Escola Nacional de Agronomia, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Projeto de Lei da Câmara número 213, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 1.720,00 para atender ao pagamento de auxílio-funerário devido ao Dulce Loureiro da Costa, filha de João da Costa Silva, ex-servidor daquele Ministério.

Projeto de Lei da Câmara número 215, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Estado Maior das Forças Armadas, o crédito especial de Cr\$ 15.000,00, para ocorrer à despesa com o pagamento de gratificação adicional aos extranumerários do referido Órgão.

Projeto de Lei da Câmara número 226, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, crédito especial até à importância de Cr\$ 40.000.000,00, para início da construção de um prédio destinado ao Palácio da Justiça, no Distrito Federal, e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara número 229, de 1955, que fixa o período de estágio probatório do funcionário nomeado para cargo de provimento efe-

tivo e aos extranumerários mensalistas da União e das autarquias.

Projeto de Lei da Câmara número 241, de 1955, que dispõe sobre a percepção cumulativa de aposentadoria, pensão ou quaisquer outros benefícios devidos pelas instituições de previdência e assistência social dos funcionários públicos civis e militares com os proventos de aposentadoria ou reforma.

Projeto de Lei da Câmara número 256, de 1955, que incorpora a cadeira de Direito Industrial, nas Faculdades de Direito do país, e de Direito Comercial, e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara número 261, de 1955, que aumenta para Cr\$ 4.000,00 mensais a pensão especial concedida a Eneida Barros de Sá e Lúcia Maria Barros de Sá, viúva e filha de Lúcio Barros de Sá, concedida pela Lei n.º 2.036, de 22 de outubro de 1953.

Projeto de Lei da Câmara número 282, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 277.859,00, para pagamento de gratificação de magistério a professores do mesmo Ministério.

Projeto de Lei da Câmara número 283, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Superior do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 42.590,00, para pagamento de gratificação adicional, diferença de vencimentos e diferença de gratificação de membro do Tribunal Superior do Trabalho e funcionários de sua Secretaria.

Projeto de Lei da Câmara número 2, de 1956, que abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 4.893,50, para atender ao pagamento de diferença de gratificação adicional ao Diretor de Secretaria P-J-5, Sebastião Teixeira de Carvalho, do Tribunal Regional do Trabalho de 3.ª Região.

Projeto de Lei da Câmara número 5-56, que mantém o decreto n.º 38.402, de 23 de dezembro de 1955, que prorroga o estado de sítio.

Projeto de Lei da Câmara número 6-56, que federaliza a Escola Paulista de Medicina, cria a Faculdade de Medicina em Santa Maria integrada na Universidade do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara número 7, de 1956, que dispõe sobre os vencimentos dos militares e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara número 8, de 1956, que reestrutura o Quadro de Farmacêuticos do Exército.

Projeto de Lei da Câmara número 17, de 1956, que dispõe sobre a prorrogação e vigência do estado de sítio em todo o território nacional.

A Promulgação:

Projeto de Decreto Legislativo número 8, de 1954, que aprova o Acordo Básico relativo à assistência entre os Estados Unidos do Brasil e a Organização Internacional do Trabalho, firmado no Rio de Janeiro em 19 de janeiro de 1953.

Projeto de Decreto Legislativo número 37, de 1955, que aprova a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao termo aditivo do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Paulo Augusto Goyanna, para a construção de uma linha subterrânea de dutos e uma linha de postação na capital do Estado do Ceará.

Projeto de Decreto Legislativo número 43, de 1955, que aprova o termo de contrato entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Saúde e a firma Sidema S. A. — Comercial Importadora Rio de Janeiro, para for-

necimento e instalação do Instituto de Psiquiatria do Centro Psiquiátrico Nacional.

Projeto de Resolução n.º 2-56 que concede licença sem vencimentos a Romildo Fernandes Gurgel, para exercer cargo em comissão no I. A. P. E. T. E. C.

A Comissão de Redação

Projeto de Decreto Legislativo número 88, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Augusto da Rocha Neto e sua mulher Antonia Martins de Sá Rocha, regulando a execução e pagamento das obras necessárias à irrigação das terras de sua propriedade, situada à margem do Rio Corrente, no Município de Oeiras, Estado do Piauí.

Projeto de Decreto Legislativo número 106, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória do registro do termo do contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Açucareira Porto Real S. A. para fins de irrigação agrícola das terras de sua propriedade denominada "Fazenda Piquete" situada à margem do Rio Paraíba Município de Rezende, Estado do Rio de Janeiro.

Projeto de Decreto Legislativo número 94, de 1954, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Estado do Rio Grande do Sul, para aplicação do auxílio de Cr\$ 200.000,00, na Técnica de Agricultura do mesmo Estado.

Projeto de Lei da Câmara n.º 216 de 1954, que transforma em cargo isolado de provimento efetivo, de chefe de portaria, padrão "L" os atuais onze cargos isolados de provimento efetivo de chefe de portaria dos Quadros Suplementares do Ministério da Agricultura, Fazenda, Trabalho, Indústria e Comércio, Viação e Obras Públicas e Guerra.

Projeto de Decreto Legislativo número 30, de 1955, que aprova o Acordo de Comércio entre o Brasil e a Iugoslávia.

Projeto de Decreto Legislativo número 31, de 1955, que aprova o Convênio Básico entre o Brasil e a Organização Mundial de Saúde para assistência técnica de caráter consultivo.

Projeto de Decreto Legislativo número 34, de 1955, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre a Delegacia Seccional do Imposto de Renda, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, e Carlos Pereira Crespo, para locação de imóvel sito à Rua Tenente-Coronel Cardoso n.º 422, naquela cidade.

Projeto de Decreto Legislativo número 41, de 1955, que aprova o termo de contrato celebrado entre a Delegacia Federal da Criança da 3ª Região e a Companhia Autos e Acessórios Vieira da Cunha.

Projeto de Lei da Câmara n.º 251, de 1955, que abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 215.393,90, destinado a atender às despesas de ajuda de custo para o pessoal civil e substituições da Justiça do Trabalho da 7ª Região — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento — relativa ao exercício de 1954.

Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1956, que suspende, pelo prazo de um ano, as ações de despejo ou possessórias, contra conjuntos residenciais favelados.

Projeto de Resolução n.º 3, de 1956, (de autoria da Comissão Diretora), que declara aposentado, compulsoriamente, o Taquígrafo-Revisor Alexo Alves de Souza.

Projeto de Lei da Câmara n.º 376, de 1952, que dispõe sobre a acumulação de cargos públicos.

Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1953, que cria no Departamento Nacional de Saúde do Ministério de Educação e Saúde, o Serviço Nacional de Endemias Rurais.

Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1954, que dispõe sobre a que ficam sujeitas as entidades que exploram apostas sobre corridas de cavalos.

Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1955, que altera a Lei n.º 1.393, de 1.º de julho de 1951, que regula a aplicação da cota de que trata o artigo 15, § 4.º, da Constituição Federal.

Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1955, que autoriza os estabelecimentos bancários a substituírem, em suas contabilidades o livro "Diário" de escrituração mercantil pelo livro "Balancetes Diários e Balanços" cujas características define: atribui eficácia probatória aos lançamentos efetuados segundo o sistema de "partidas" ou "vouchers", e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara n.º 224, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 para auxiliar a realização do II Congresso Internacional de Alergia.

Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 1956, que dispõe sobre normas processadas para o reajuste de dívidas dos pecuaristas.

Mensagem n.º 27566, do Sr. Presidente da República, submete à deliberação do Senado a escolha do Dr. Ari de Azevedo Franco para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Parecer n.º 65, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º S-3, de 1955, do Governador do Estado de Mato Grosso, encaminhando pedido para legitimidade, por compra de uma área de 9.984 hectares (parecer propondo seja neçada a autorização).

Indicação n.º 4, de 1954, no sentido de que a mesma Comissão elabore projeto de lei regulando a aplicação do princípio do art. 134 da Constituição Federal.

Indicação n.º 5, de 1954, no sentido de que a mesma Comissão se pronuncie sobre a constitucionalidade do Decreto n.º 35.956, de 2-8-54, que regulamenta o arts. 199 a 193 da Lei n.º 1.711, de 2-8-52 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União) referentes à acumulação de cargos.

Projeto de Lei da Câmara n.º 238, de 1954, que considera de utilidade pública a Sociedade Paraense de Ginecologia e Obstetrícia.

Veto n.º 1, de 1956, do Sr. Prefeito do Distrito Federal, ao Projeto de Lei n.º 214, de 1955, que autoriza o Prefeito do Distrito Federal a aumentar até 500 número de cargos do Quadro Permanente de Professor de Curso Primário, efetiva professor sinterinos, e dá outras providências.

Resenha dos discursos proferidos no mês de Janeiro de 1956

Alvaro Adolfo:

— Em 9 discorre sobre a personalidade do Sr. Justiniano José de Freitas Ramos Serpa, cujo centenário de nascimento se comemora. (DCN 10-1-56).

— Em 25 relata as atividades da comissão designada para representar o Senado no desembarque do Sr. Juscelino Kubitschek. (DCN. 26-1-56).

Alencastro Guimarães:

— Em 7 ocupa-se do Projeto de Lei que aprova a prorrogação da vigência do estado de sítio. (DCN. 8-1-56).

— Em 11 aborda o problema hospitalar nos institutos de previdência. (DCN. 12-1-56).

— Em 20 combate a prorrogação do estado de sítio. (DCN. 21-1-56 — Suplemento).

— Em 23 fala a respeito do Veto n.º 1-56, do Sr. Prefeito do Distrito Federal. (DCN. 24-1-56).

— Em 26 (sessão extraordinária) faz o necrológico do Sr. Waldir Niemayer. (DCN. 27-1-56).

Apolônio Salles:

— Em 4 fala a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 376-52 (acumulação de cargos públicos). (Na mesma sessão fala a respeito do Projeto de Lei do Senado n.º 4-55 (ágios). (DCN. 5-1-56).

— Em 5 fala a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 238-54 (considera de utilidade pública a Sociedade Paraense de Ginecologia e Obstetrícia). Na mesma sessão fala a respeito do Requerimento n.º 12-56, que pede a não realização de sessão no dia seguinte, consagrado à comemoração religiosa dos Santos Reis. (DCN. 6-1-56).

— Em 9 (extraordinária) faz declaração de voto a respeito do Projeto que prorroga o estado de sítio. (DCN. 10-1-56).

— Em 11 lê moção de apoio ao Governo do Sr. Nereu Ramos, aprovada pela Assembléia Fluminense. (DCN. 12-1-56).

— Em 12 ocupa-se do problema da mecanização da lavoura. (DCN 13-1-56).

— Em 17 fala sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 7-56, que dispõe sobre os vencimentos dos militares. (Não publicado).

— Em 19 encaminha a votação do Requerimento n.º 32-56, associando-se em nome de seu Partido, às homenagens de pesar pelo falecimento do Deputado Euvaldo Lodi. (DCN. 21-1-56 — Suplemento).

— Em 20 (noturna) fala sobre o Requerimento n.º 38-56, de sua autoria. Na mesma sessão solicita se convoque esta Casa para uma sessão às 10 horas da manhã seguinte. (DCN. 21-1-56 — Suplemento).

— Em 21 continua a falar sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 17-56 e faz declaração de voto a respeito do Requerimento n.º 41-56 (DCN 22-1-56).

— Em 24 tece comentários a respeito da viagem do Sr. Juscelino Kubitschek ao estrangeiro. Na mesma sessão faz o necrológico de D. Geny Gomes, progenitora do Brigadeiro Eduardo Gomes. Ainda nesta sessão fala a respeito do Veto número 1-56, do Sr. Prefeito do Distrito Federal, falando, mais tarde, sobre o Requerimento n.º 43-56. (DCN 24-1-56).

— Em 26 (sessão extraordinária) levanta questão de ordem a respeito do Requerimento n.º 579-55. Na mesma sessão fala sobre o Parecer n.º 72 de 1956 encaminhando sua votação. (DCN 27-1-56).

— Em 27 lê carta do Sr. João Cleofas, contestando críticas à sua administração no Ministério da Agricultura. (DCN. 28-1-56).

— Em 30 trata da situação calazitosa do nordeste, ocasionada pela seca. (Não publicado).

Ary Vianna:

— Em 13 emite parecer verbal, pela Comissão de Serviço Público Civil. (DCN. 14-1-56).

Arlindo Rodrigues:

— Em 11 destaca os esforços do Governador do Estado do Rio para a construção do túnel ligando a Capital da República a Niterói. (Não publicado).

Armando Câmara:

— Em 9 condena a prorrogação da vigência do estado de sítio. (DCN. 10-1-56).

Assis Chateaubriand:

— Em 25 trata de assuntos econômicos do País. (Não publicado).

— Em 30 manifesta-se contrário às licenças concedidas pelo Senado aos Srs. Moyses Lupion, Dinarte Mariz e Bernardes Filho para ocuparem cargos eletivos sem perda de seus mandatos. (Não publicado).

Atílio Vivacqua:

— Em 4 manifesta pesar pelo falecimento do General Nizio de Vianna Montezuma. (DCN. 5-1-56).

— Em 9 (extraordinária) faz declaração de voto a respeito do Projeto que prorroga a vigência do estado de sítio. (DCN. 10-1-56).

— Em 23 fala sobre o Veto número 1-56 do Sr. Prefeito do Distrito Federal. (Não publicado).

— Em 26 (extraordinária) fala sobre o Parecer n.º 78-56 da Comissão de Justiça, em que foi voto vencido. (DCN. 27-1-56).

— Em 30 fala sobre o Projeto de Resolução n.º 3-56 (DCN. 31-1-56).

Bernardes Filho:

— Em 26 (extraordinária) levanta questão de ordem sobre o Parecer n.º 72-56. (DCN. 27-1-56).

Caetano de Castro:

— Em 12 lê manifesto de apoio à autonomia do Distrito Federal, assinado por representantes de diversas classes sociais. (DCN. 13-1-56).

— Em 19 encaminha a votação do Requerimento n.º 32-56, prestando, em nome de seu Partido, homenagem à memória do Sr. Euvaldo Lodi. (DCN. 20-1-56).

— Em 26 louva a administração atual do Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil. (DCN. 27-1-56).

— Em 30 (extraordinária) faz apelo no sentido de ter rápido andamento nesta Casa o Projeto que dispõe sobre a situação dos herdeiros de militares já falecidos. (DCN 31-1-56 — Suplemento).

Cesar Vergueiro:

— Em 9 manifesta pesar em nome de seu Partido, pelo falecimento do eminente homem público Vicente de Almeida Prado. (DCN 10-1-56).

— Em 11 envia à Mesa discurso tratando sobre a personalidade do Senhor Justiniano Serpa. (DCN 12-1-56).

Cunha Mello:

— Em 2 manifesta pesar pelo falecimento do Sr. Antônio Guimarães Santos, Taquígrafo do Senado Federal. (DCN 3-1-56).

— Em 7 manifesta pesar pelo falecimento do Sr. Antônio Rogério Coimbra. (DCN 10-1-56).

— Em 10 tece considerações a respeito da fiscalização financeira do País. (DCN 11-1-56).

— Em 12 justifica Projeto de Lei de sua autoria, n.º 1-56 (DCN 17-1-56).

— Em 18 rebate apreciações que têm sido feitas em virtude de sua atuação sobre o chamado caso do Arapotí. (DCN 19-1-56).

— Em 25 levanta questão de ordem sobre Requerimento do Senador Kerginaldo Cavalcanti. (DCN 26-1-56).

— Em 26 (extraordinária) faz declaração de voto sobre o Requerimento n.º 31-56. (DCN 27-1-56).

Dinarte Mariz:

— Em 7, em explicação pessoal, rebate acusações feitas nesta Tribuna, ao Sr. Café Filho. (DCN 8-1-56).

Domingos Velasco:

— Em 4 tece considerações sobre o nacionalismo nos países economicamente subdesenvolvidos. (DCN 5-1-1956).

— Em 11 dá conhecimento ao Senado da doação feita pelo Governo goiano à União das terras para a construção da futura Capital da República. (DCN 12-1-56).

— Em 17 tece considerações sobre o Projeto de Lei da Câmara número 7-56, que dispõe sobre os vencimentos dos militares. (DCN 18-1-1956).

— Em 19 encaminha a votação do Requerimento n.º 32-56, prestando homenagens à memória do Deputado Euvaldo Lodi. (DCN 20-1-56).

— Em 20 fala sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 17-56, que prorroga o estado de sítio. (DCN 21-1-1956).

— Em 20-1-56 (noturna) continua falando a respeito do Projeto acima referido. (DCN 21-1-56 — Suplemento).

— Em 21 encaminha a votação do Requerimento n.º 40-56. (DCN 22-1-1956).

— Em 25 lê manifesto da Comissão Executiva Nacional do P.S.B. (DCN 26-1-56).

— Em 26 (extraordinária) contesta opinião do Senador Assis Chateaubriand proferida em discurso anterior, com referência ao nacionalismo nos países subdesenvolvidos. (DCN 27-1-56). Na mesma sessão fala sobre o Parecer n.º 78-56 da Comissão de Justiça. (DCN 28-1-56).

Ezequias da Rocha:

— Em 9 (extraordinária) faz declaração de voto a respeito do Projeto que prorroga o estado de sítio. (DCN 10-1-56).

— Em 11 focaliza a situação de vários municípios alagoanos assolados pela seca. (DCN 12-1-56).

— Em 16 lê, para que conste dos Anais um trabalho do Presidente da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra sobre seus ensinamentos. (DCN 17-1-56).

— Em 19, em nome do P.R. associa-se às homenagens prestadas à memória do Deputado Euvaldo Lodi. (DCN 20-1-56).

— Em 23, em nome do seu Partido, associa-se às manifestações de pesar pelo falecimento da Sra. Geny Gomes, progenitora do Brigadeiro Eduardo Gomes. (DCN 24-1-56).

— Em 27 faz o necrológico do Professor Waldemar Bernardinelli. (DCN 28-1-56).

Fernandes Távora:

— Em 7 fala a respeito do Projeto de Lei do Senado n.º 8-55. (DCN 8-1-1956).

— Em 9 (extraordinária) faz declaração de voto a respeito do Projeto que prorroga o estado de sítio. (DCN 10-1-56).

— Em 23 tece comentários sobre o Veto n.º 1-56, do Sr. Prefeito do D. Federal. (DCN 24-1-56).

— Em 25 lê carta do General Juarez Távora, firmando sua posição em face do movimento político nacional. (DCN 26-1-56).

Filinto Muller:

— Em 2 manifesta pesar pelo falecimento do Sr. Antonio Guimarães Santos, Taquígrafo do Senado. (DCN 3-1-56).

— Em 4, aplaude ato do Governador de Goiás, relacionado com a desapropriação de terras na área destinada à futura Capital da República. (DCN 5-1-56).

— Em 25 retifica aparte que proferiu ao Sr. Juracy Magalhães em sessão anterior, a propósito da prorrogação do estado de sítio. (DCN 26-1-56).

Freitas Cavalcanti:

— Em 3 refere-se aos trabalhos contra as secas em Alagoas. (Não publicado).

— Em 17 comenta a viagem do Senhor Juscelino Kubitschek ao estrangeiro. (DCN 18-1-56).

— Em 20 encaminha a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 83-53. Na mesma sessão levanta questão de ordem sobre os Projetos de Lei da Câmara ns. 17-56 e 251-55. (DCN 21-1-56).

— Em 20 (noturna) encaminha a votação do Requerimento n.º 38-56. (DCN 21-1-56 — Suplemento).

João Villasboas:

— Em 5 fala a respeito do Requerimento n.º 12-55, que pede não funcionar o Senado no dia seguinte, data consagrada à comemoração religiosa dos Santos Reis. (DCN 6-1-56).

— Em 26 (extraordinária) encaminha a votação do Parecer n.º 72-56. (DCN 27-1-56).

— Em 30 encaminha a votação do Requerimento n.º 54-56 de sua autoria. (DCN 31-1-56).

Juracy Magalhães:

— Em 7 protesta contra a paralisação dos trabalhos de pavimentação da pista do aeroporto de Ilhéus. (DCN 8-1-56).

— Em 9 manifesta-se contrário à prorrogação do estado de sítio. (DCN 10-1-56).

— Em 9 (extraordinária) faz declaração de voto a respeito do Projeto que prorroga o estado de sítio. (DCN 10-1-56).

— Em 16 comenta artigo do jornalista J. E. Macedo Soares publicado em matutino desta Capital. (DCN 17-1-56).

— Em 17 fala sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 7-56, que dispõe sobre os vencimentos dos militares. (DCN 18-1-56).

— Em 19 encaminha a votação do Requerimento n.º 32-56, associando-se às homenagens prestadas à memória do Deputado Euvaldo Lodi. (DCN 20-1-56).

— Em 20 combate a nova prorrogação do estado de sítio. (DCN 21-1-1956).

— Em 20 (noturna) continua a discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 17-56 (estado de sítio). Na mesma sessão fala, pela ordem, a respeito do mesmo Projeto. (DCN 21-1-56 — Suplemento).

— Em 23, em nome de seu Partido, faz o necrológico da Sra. Geny Gomes, progenitora do Brigadeiro Eduardo Gomes. Na mesma sessão encaminha a votação dos Requerimentos ns. 43 e 44-56 e levanta questão

de ordem sobre o Veto n.º 1-56 do Sr. Prefeito do D. F. (DCN 24-1-1956).

— Em 26 (extraordinária) faz declaração de voto sobre o Parecer número 72-56. Na mesma sessão fala sobre o Requerimento n.º 31-56. (DCN 27-1-56).

Kerginaldo Cavalcanti:

— Em 4 contesta declarações dos Srs. Raymundo de Brito e Reginaldo Fernandes, publicadas no vespertino "O Globo". (DCN de 5-1-56).

— Em 9 em nome da Com. de Justiça emite parecer sobre as emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 5-56 (estado de sítio). (DCN de 10-1-56 — Extra).

— Em 23 fala sobre o Veto n.º 1-56, do Sr. Prefeito do Distrito Federal. (DCN de 30-1-56).

— Em 25 solicita a realização de uma sessão extraordinária para o dia imediato a fim de apreciar matéria de relevância, sobre os Requerimentos dos Senadores Bernardes Filho, Dinarte Mariz e Moysés Lupion. (DCN 26-1-56).

— Em 26 (extra) fala sobre o Parecer 72-56, após encaminhar a votação do mesmo. (DCN de 27-1-56). Na mesma sessão fala sobre o Requerimento 31-56 (DCN de 31-1-56).

— Em 30 (extra) contesta discursão do Sen. Assis Chateaubriand com relação licença concedida ao Senhor Lino de Matos para assumir a Prefeitura de S. Paulo sem perda do seu mandato. (DCN de 31-1-56 — Suplemento).

Lima Guimarães:

— Em 3 manifesta pesar pelo falecimento do Sr. Manoel Antonio da Silva. (DCN de 4-1-56).

— Em 19 associa-se às homenagens prestadas à memória do Senhor Euvaldo Lodi. (DCN de 20-1-56).

Lima Teixeira:

— Em 4 congratula-se pelo transcurso do 1.º centenário do jornal "Diário da Bahia". (DCN de 5-1-56).

— Em 10 louva o trabalho do Ministério das Relações Exteriores na publicação da obra "Brasil 1955". (DCN de 11-1-56).

— Em 13 lê e comenta o artigo publicado na imprensa estrangeira sobre o problema do petróleo e a organização da Petrobrás. (DCN de 14-1-1956).

— Em 17 fala sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 7-56, que dispõe sobre os vencimentos dos militares. (DCN de 18-1-56).

Mathias Olympio:

— Em 23 tece comentários sobre a cindibilidade do Veto n.º 1-56 do Senhor Prefeito do Distrito Federal. (DCN de 24-1-56).

— Em 30 emite parecer em nome da Com. de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 8-56. (DCN de 31-1-56).

Moura Brasil do Amaral:

— Em 3 justifica Projeto de Lei de sua autoria n.º 1-56, que suspende, pelo prazo de um ano, as ações de despejo ou possessórias contra conjuntos residenciais favelados. (DCN de 4-1-56).

— Em 27 recorda a passagem do primeiro aniversário do falecimento do Embaixador João Alberto Lins. (DCN de 28-1-56).

Mendonça Clark:

— Em 4 aponta inconveniências do Plano de Economia posto em execução pelo Governo no exercício financeiro de 1955. (DCN de 5-1-56).

Moura Andrade:

— Em 19 encaminhando a votação do Requerimento 32-56, presta homenagens memória do Sr. Euvaldo Lodi. (DCN de 20-1-56).

— Em 26 (extra) faz declaração de voto sobre o Parecer 72-56. (DCN de 27-1-56). Na mesma sessão faz declaração de voto sobre o Parecer 78-56 da Com. de Justiça. (Não publicado).

— Em 27 enaltece as qualidades do estadista Hernam Figueiró Uguita, Vice-Presidente do Chile que ora nos visita. (DCN de 28-1-56).

Mourão Vieira:

— Em 2 faz estudos dos problemas sócio-econômicos da Amazônia. (DCN de 3-1-56).

— Em 13 emite parecer em nome da Com. de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara 83-53. (DCN de 14-1-56).

— Em 18 lê, para que conste dos Anais, artigo publicado em matutino desta Capital. (DCN 20-1-56).

— Em 20 emite parecer em nome da Com. de Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 17-56 e na mesma sessão faz apelo ao Ministro da Viação no sentido de cooperar na inovação do material fornecido para a linha elétrica à cidade de Manaus. Fala, ainda, emitindo parecer em nome da Com. de Justiça sobre o Projeto de Lei n.º 17-56. (DCN de 21-1-1956 — Suplemento).

— Em 21 emite parecer verbal, pela Com. de Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara 17-56. (Prorrogação do Estado de Sítio) (DCN. de 22-1-56).

— Em 25 contesta acusações à sua pessoa publicadas em órgão de imprensa desta Capital (DCN. de 26-1-1956).

— Em 27 reclama escassez de verba destinada à campanha contra a malária na região amazônica. (DCN de 28-1-56).

Nelson Firmo:

— Em 7 em explicação pessoal faz comentários a respeito de fatos relacionados com o Sr. Café Filho, em seu Estado Natal. (DCN. 8-1-56).

— Em 9 em explicação pessoal justifica sua atitude a respeito dos debates da sessão anterior. (DCN. de 10-1-56. Suplemento).

— Em 17 trata dos problemas de habitação. (DCN. de 18-1-56).

Novaes Filho:

— Em 19 em nome do Partido Libertador presta homenagens à memória do Sr. Euvaldo Lodi. (DCN. de 20-1-56).

— Em 20 desmente notícia publicada em jornal desta Capital. (DCN. de 21-1-56).

— Em 21 comenta os últimos acontecimentos políticos e firma posição contrária à prorrogação do Estado de Sítio. (DCN. de 22-1-56.)

— Em 23 em nome do seu partido, enaltece as qualidades da Senhora Geny Gomes, falecida na véspera e associa-se às homenagens prestadas pela Casa à memória da ilustrada dama. (DCN. de 24-1-56.)

Othon Mader:

— Em 2 manifesta pesar pelo falecimento do Sr. Antonio Guimarães Santos Taquígrafo do Senado Federal. (DCN. de 3-1-56).

— Em 4 condena a venda de terra da gleba das Missões ao Instituto de Imigração e Colonização. (DCN. de 5-1-56.)

— Em 5 justifica Requerimento n.º 11-56 de informações ao Min. de Agricultura sobre negócios de terra feito pelo Instituto Nacional de Imigração e Colonização. (DCN. de 6-1-56.)

gração e Colonização. Na mesma sessão registra o aniversário do matutino Estado de S. Paulo. (DCN. de 6-1-56.)

— Em 16 tece considerações em torno das transações efetuadas entre a União e a Cia. Industrial e Territorial Clevelândia. (DCN. de 20-1 de 1956.)

Parsifal Barroso:

— Em 5 refere-se à personalidade do Barão de Studart, cujo centenário de nascimento se comemora. (DCN. de 8-1-56.)

— Em 9 trata da personalidade do Sr. Justiniano José de Freitas Ramos Serpa, cujo centenário de nascimento se comemora. (DCN. 10-1-56.)

Paulo Fernandes:

— Em 4 refere-se à viagem do Senhor Juscelino Kubitschek aos Estados Unidos. (DCN. de 5-1-56.)

— Em 13 encaminha a votação do Projeto de Lei da Câmara n. 83-53. (DCN. 14-1-56.)

— Em 18 fala sobre o Projeto de Lei da Câmara n. 292-53 e sobre o Requerimento n. 30-56 (DCN. 19 de janeiro de 1956.)

Pedro Ludovico:

— Em 27 tece comentários a respeito do alto custo de vida. (DCN. 28-1-56.)

Ruy Carneiro:

— Em 11 faz apêlo ao LAPETC no sentido de aumentar o número de construções para seus associados. (DCN. 12-1-56.)

Ruy Palmeira:

— Em 9 condena a prorrogação do estado de sítio. (DCN. 10-1-56.)

— Em 12 emite parecer, em nome da Comissão de Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n. 216-54. (DCN. 13-1-56.)

— Em 13 encaminha a votação do Projeto de Lei da Câmara n. 83-53 (DCN. 14-1-56.)

— Em 17 manifesta-se contrário à nova prorrogação do estado de sítio. (DCN. 18-1-56.)

— Em 25 lê manifestos de seu Partido à Nação. (DCN. 26-1-56.)

Sylvio Curvo:

— Em 13 emite parecer verbal, em nome da Comissão de Saúde, a respeito do Projeto de Lei da Câmara n. 83-53 (DCN. 14-1-56.)

Vitorino Frétre:

— Em 5 manifesta pesar pelo falecimento do Embaixador Temistocles de Graça Aranha. (DCN. 6-1-56.)

— Em 7 manifesta pesar pelo falecimento do Sr. Antônio Roberto Coimbra. (DCN. 8-1-56.)

— Em 20, em explicação pessoal, fala sobre o Projeto de Lei da Câmara n. 17-56 (DNC. 21-1-56.)

— Em 23 faz o necrologio da Senhora Geny Gomes, progenitora do Brigadeiro Eduardo Gomes. (DCN. de 24-1-56.)

Vivaldo Lima:

— Em 13 emite parecer em nome da Comissão de Serviço Público Civil, a respeito do Projeto de Lei da Câmara n. 83-53 (DCN. 14-1-56.)

— Em 23, em nome de sua bancada, associa-se às homenagens de pesar pelo falecimento da Sra. Geny Gomes. Na mesma sessão encaminha a votação do Requerimento n. 43 e 44-56 (DCN. 24-1-56.)

DISCURSO DO SR. KERGINALDO CAVALCANTI PRONUNCIADO NO DIA 1 DE JANEIRO DE 1956, QUE SE REPRODUZ POR HAVER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente João Goulart, V. Ex.^a é bem jovem, e, por isso mesmo preferido dos Deuses. Nós outros, os que madrugamos nas estradas poeirentas da vida, os que sazouamos aos sóis de mil batalhas políticas e sociais; nós outros, os Senadores já encanecidos, temos apenas a perspectiva de um sol suave, de um sol poente; mas isso, nem por isso e apesar disso, nos tira, nos arranca a vitalidade indispensável para emprestar o nosso entusiasmo aos grandes problemas da Pátria, problemas que hoje, mais que nunca, desafiam nossos estadistas, como a esfinge no caminho de Tebas à espera que Edipo fizesse a grande revelação.

É possível, Sr. Presidente do Senado, que, ao chegar a esta Casa, V. Ex.^a, com os cabelos tão pretos nos traga um pouco desse sol que já para nós descamba no horizonte, mas ainda, é perspectiva, ouro pálido no crepúsculo da vida de todos nós.

V. Ex.^a, Sr. Presidente, ao convívio dos Senadores que já viveram muitos lustros, encontrará a cordialidade e a simpatia, características de todos nós e que constituem a tessitura mais forte que nos reúne para servir ao Brasil e fortalecer a República.

As paixões, por vezes, incendem os horizontes, porém, o que seria da humanidade sem essas paixões? Que seria de todos nós, se não tivéssemos para contar, nos dias derradeiros da existência, que nalgum tempo e nalgum momento vivemos os grandes dramas nacionais? Fomos coparte deles mesmos e, por isso, podemos legar às gerações vindouras o exemplo fortalecedor que enche as almas e abunda nos espíritos.

V. Ex.^a, Presidente João Goulart, é, como as rosas que o cercam; talvez ainda em botão a desabrochar para a vida política de nosso País.

Nós outros somos a experiência de cabelos brancos, que alvorece nas nossas cabeleiras o pó de muitas batalhas,

umas ganhas, outras perdidas, mas todas, incontestavelmente, forças a serviço do Brasil.

Os homens, quando chegam a viver páginas de vida como já vivi, nas horas profundas e inquietantes da nossa existência política, por vezes se recostam na poltrona e se deliciam na leitura das páginas de Lesage no "Gil Blas de Samtilhana"! O espírito como que se conforta e se desdobra, nova mentalidade como que se forma, e sentimos que algo já foi feito, e que algo está por fazer. O que foi feito, talvez seja obra nossa, mas o que está por fazer, Presidente João Goulart, é a obra do trabalhismo que Getúlio Vargas implantou. (Muito bem! Muito bem. Palmas prolongadas no plenário e nas galerias).

Quando cheguei a esta Casa, inteiramente desprevenido desta festividade, acerco-me de mim este baiano calmo que é Lima Teixeira, um poema sorridente que recorda a Bahia — essa Bahia que é toda amor e toda encantamento.

O Sr. Lima Teixeira — Muito obrigado a V. Ex.^a.

O Sr. KERGINALDO CAVALCANTI — Indagava-me S. Ex.^a: — Vai falar?

Respondi-lhe que não; mas, em breves minutos, seduzia-me, arrastava-me omágico, o grande encantador e aqui estou, em nome de uma corrente política que também é populista, que sente os problemas do povo intensamente — o Partido Social Progressista, de que sou obscuro líder nesta Casa. (Não apoiados.)

Sempre no terreno das formações morais e espirituais, o Partido Social Progressista, no seu programa e nas suas aspirações, podemos dizê-lo, confunde-se com o Partido Trabalhista Brasileiro. (Muito bem. Muito bem. Palmas.)

Podem certas jornadas fazer com que se bifurquem nossos destinos; mas, afinal, todos nos reuniremos na encruzilhada, por uma única aspiração, a grande aspiração que foi norte e guia do espírito clarividente que foi o presidente Getúlio Vargas. (Palmas prolongadas no plenário e nas galerias).

V. Ex.^a, Presidente, deve recordar-se de que, nesta Casa, vultos eminentes e preclaros pompearam pela inteligência e pelo conhecimento.

A vós de gaúchos excedeu, em certos momentos, na defesa das liberdades públicas. Silveira Martins oprostropava aos áulicos em palavras imortais e transcendentes. A todo instante no espírito gaúcho, virtude e dinamismo, encontramos significando, para todos nós, sentimento de brasilidade que corporifica as nossas mais legítimas aspirações.

Disse muito bem V. Ex.^a, Sr. Presidente, na sua breve alocução: todos temos que solver os problemas nacionais, nacionalmente, e já resolvemos o do petróleo com solução brasileira, pela qual se bateu o presidente Getúlio Vargas (Palmas prolongadas).

O Partido Trabalhista Brasileiro deu a essa grande batalha cívica de redenção nacional o melhor das suas forças, da sua inteligência e da sua dedicação. E fui também soldado do meu partido nessa grande batalha cívica.

Sr. Presidente, não vou prolongar esta oração. Esta festa é, sobretudo, a de um encontro. Vem V. Ex.^a, mais moço, aos nossos braços, nesse encontro da juventude com a velhice, quem mais ganha somos nós, os velhos, porque nos sentimos também um pouco mais moços. Grande milagre, grande sortilégio, grande encantamento! Da mocidade vem a virtude que nos alegra o coração. É um vinho espumante, falerno, que se derrama no nosso peito e nos aquece a alma.

V. Ex.^a, Presidente, bem o poderá sentir; está hoje nas suas mãos; comungue conosco neste mesmo espírito. E que as palavras de amizade e cordialidade que V. Ex.^a ouve, através de manifestação de todos os Partidos, nesta Casa, sejam o penhor da sua dedicação à pátria, da sua dedicação à República, da sua dedicação à democracia! (Muito bem; muito bem!! Palmas prolongadas.)

REPUBLICA-SE POR TER SAIDO COM INCORREÇÕES.

PORTARIA N. 5 DE 3 DE FEVEREIRO DE 1956.

O Diretor Geral, por determinação do Senhor Senador Prisco dos Santos Presidente da Banca Examinadora do concurso de Auxiliar Legislativo, resolve designar, para Fiscais do referido concurso, os seguintes funcionários:

Glória Fernandina Quintela,
Aurea de Barros Régo,
Luzia Robichez,
Bibiana Ferreira de Paula,
Deolinda Maria Peixoto Braga,
Helena Salvo Lageiro,
Ivan Palmeira,
Cláudio I. Carneiro Leal Neto,
Eurico Costa Macedo,
Renato Almeida Chermont,
Eurico Jacy Auer.

Secretaria do Senado Federal em 3 de fevereiro de 1956. — Luiz Nabuco, Diretor Geral.

TRECHO DE DISCURSO DO SR. KERGINALDO CAVALCANTI, PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 1-1-56, QUE SE REPUBLICA POR TER SAIDO COM INCORREÇÕES.

A vós de gaúchos excedeu, em certos momentos, na defesa das liberdades públicas. Silveira Martins apostrofava aos áulicos em palavras imortais e transcendentes. A todo instante no espírito gaúcho, virtude e dinamismo, encontramos significando, para todos nós, sentimento de brasilidade que corporifica as nossas mais legítimas aspirações.